



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Coordenadoria de Licitações e Contratos

CAROLINE
OLIVEIRA
GUIMARAES
ANDRADE
11/07/2024 18:29

CAROLINE
OLIVEIRA
GUIMARAES
ANDRADE: 50789
11/07/2024 18:30

TARCISIO
JOSE
FILGUEIRAS
DOS
REIS: 35949
12/07/2024 09:18

TERMO DE CONTRATO Nº 22/2024

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM, ENTRE SI, A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA
QUINTA REGIÃO, E A EMPRESA BRASPE RECURSOS HUMANOS
LTDA.**

A União, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO**, sediado na Rua Bela Vista do Cabral, 121, Bairro de Nazaré, Salvador/BA., inscrito no CNPJ sob o nº 02.839.639/0001-90, neste ato representada por seu **Diretor Geral, Tarcísio José Filgueiras dos Reis**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **BRASPE RECURSOS HUMANOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.595.040/0001-11, sediada na Rua Luiz A. Nogueira, nº 178 QD 12 Lote 20 e 21, Térreo, Lauro de Freitas – Ba, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu **sócio Administrador, Hermolau Perez Esteves**, brasileiro, empresário, cédula de identidade nº 01.188.497-51, expedida pela SSP/BA, CPF nº 065.810.725-91 conforme atos constitutivos e/ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **PROAD nº 4366/2024** e em observância às disposições da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da **Dispensa nº 114/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO – O objeto deste contrato é a prestação de serviço de condução de veículos, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão

de obra, para execução de atividades acessórias e complementares do TRT5, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO ÚNICO – Independentemente de transcrição, vinculam esta contratação, o Termo de Referência, o Edital, a Proposta da Contratada e eventuais Anexos dos documentos citados.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO - O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, contado a partir de 01/08/2024, improrrogável na forma do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021, podendo ser rescindido antes do fim da vigência pela Administração, mediante a finalização de nova licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto **constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS – O local da prestação de serviços será a Cidade de Salvador e interior do Estado da Bahia, nos endereços do contratante dispostos no Apêndice 1 do Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E APRESENTAÇÃO DOS PROFISSIONAIS:

- a) Após a ratificação da Dispensa, a empresa terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência. E o início da execução do serviço dar-se-á no dia 01/08/2024, de forma a garantir que não haja interrupção da prestação dos serviços.
- b) Após a assinatura do contrato e publicação no PNCP a CONTRATADA deverá se reunir com a CONTRATANTE em até 10 dias úteis e apresentar os profissionais que executarão os serviços objeto deste contrato, ocasião na qual também deverá comprovar a qualificação técnica dos profissionais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DO RECEBIMENTO – Os serviços serão recebidos da seguinte forma:

- a) **Recebimento Provisório** - Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, a partir da apresentação da documentação e planilhas demonstrativas dos serviços e de diárias após o período mensal correspondente.
- I. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:
 - i. O fiscal técnico registrará em avaliação resumo dos níveis de serviço (anexo IV- Avaliação resumo dos níveis de serviço/planilha de acompanhamento) com base na avaliação dos níveis de serviços – Qualidade do serviço e cumprimento de horário conforme os anexos II e III deste Termo de Referência que indicará a efetiva realização dos serviços.
 - ii. O fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, e ainda verificar a avaliação resumo dos níveis de serviço (anexo IV) emitida pelo fiscal técnico, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.
 - II. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
 - III. A fiscalização não efetuará o ateste dos serviços do período mensal correspondente até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
 - IV. A contratada fica obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução
 - V. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
 - VI. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das

ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

b) **Recebimento Definitivo** - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

- I. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos (anexo IV – Avaliação resumo dos níveis de serviço/planilha de acompanhamento), administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos nos anexos II e III: Avaliação dos níveis de serviços – Cumprimento de horário e Avaliação dos níveis de serviços – Qualidade do serviço, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).
- II. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.
- III. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.
- IV. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- V. Enviar a documentação pertinente ao setor responsável pela formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

c) 6.6.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão,

qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

- d) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO - Não será permitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO – O **valor mensal** da contratação é de **R\$ 163.686,10** (cento e sessenta e três mil, seiscentos e oitenta e seis reais e dez centavos), somados, eventualmente, o valor máximo de **R\$ 8.512,50** (oito mil, quinhentos e doze reais e cinquenta centavos) mensais referentes a diárias, no montante de **R\$ 172.198,60** (cento e setenta e dois mil, cento e noventa e oito reais e sessenta centavos) mensais, perfazendo o **valor total** de **R\$2.066.383,20** (dois milhões, sessenta e seis mil, trezentos e oitenta e três reais e vinte centavos), conforme tabela abaixo.

	Tipo de Profissional (a)	Valor Proposto por empregado (b)	Quantidade de Empregados por Posto (c)	Valor Proposto por Posto (d) = (b x c)	Qtde. de Postos (e)	Valor Total MENSAL do Serviço (f) = (d x e)
01	Motorista 44h semanais	R\$ 5.092,13	1	R\$ 5.092,13	27	R\$ 137.487,51
02	Motorista 12h diurnas, 7h às 19h	R\$ 4.894,25	2	R\$ 9.788,50	1	R\$ 9.788,50
03	Motorista 12h	R\$ 5.374,62	2	R\$ 10.749,24	1	R\$ 10.749,24

	noturnas, 19h às 7h					
04	Gerente de Serviços 44h semanais	R\$ 5.660,85	1	R\$ 5.660,85	1	R\$ 5.660,85
VALOR MENSAL						R\$ 163.686,10
ITENS DE PAGAMENTO FUTURO E INCERTO (IN 5/2017 do Governo Federal - Art. 63, §1º c/c ANEXO VII-B, item 6, b).						
O efetivo pagamento pela Administração à contratada somente deverá ser efetuado na ocorrência do seu fato gerador.						
ID	Descrição	Quantidade Estimada	Unidade de fornecimento	Preço Unitário	Preço Total	Preço Mensal
3	Diárias	50	diária	R\$ 170,25	R\$ 8.512,50	R\$ 8.512,50
Nota: preço unitário já com encargos						
QUADRO DEMONSTRATIVO DO CUSTO ESTIMADO GLOBAL						
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA						
A	Valor mensal do serviço					R\$ 172.198,60
B	Número de meses do contrato					12
C	Valor global da proposta (Valor mensal do serviço multiplicado pelo número de meses do contrato).					R\$ 2.066.383,20

PARÁGRAFO ÚNICO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias

diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO – O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, **no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação.**

- a) A CONTRATADA, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato**, deverá providenciar o credenciamento no Sistema de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - (SIGEO-JT) para viabilizar os pagamentos das faturas vincendas no curso da execução do contrato.
- b) **Após o recebimento definitivo, a CONTRATADA deverá emitir e protocolar a nota fiscal no sistema SIGEO-JT**, acompanhada da regularidade fiscal e trabalhista (CND-Federal, CRF e CNDT ou SICAF), para fins de validação pelo fiscal do contrato e posterior liquidação.
- c) O **prazo de liquidação** será de **10 (dez) dias úteis** a contar do recebimento da nota fiscal.
- d) Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade, data da emissão, dados do contrato e do órgão contratante, o período respectivo de execução do contrato, o valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- e) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.
- f) O CONTRATANTE deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- g) Constatando-se junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será

providenciada sua notificação, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

- h) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- i) Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- j) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- k) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- l) A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida LC.
- m) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- n) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- o) No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA para correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS (art. 92, V e X)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- a. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- b. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

I - Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

PARÁGRAFO QUARTO – A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021)

PARÁGRAFO QUINTO – Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021)

PARÁGRAFO SEXTO – É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.(art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021)

PARÁGRAFO OITAVO – Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

I - A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

PARÁGRAFO NONO – Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA, com base na seguinte fórmula:

$$R = V (I - I^0) / I^0$$
, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

PARÁGRAFO DÉCIMO – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o

índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º)

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – O prazo referido no parágrafo anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO – A repactuação de preços poderá ser formalizada por apostilamento.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO – As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO – O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO – A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO – A revisão dos custos relativos ao vale-transporte

poderá ser formalizada por apostilamento.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO – Os prazos de repactuação são os seguintes:

1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato.
2. Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa.
3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): interregno mínimo de 1 (um) ano a partir da data da apresentação das propostas.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE – São obrigações do Contratante:

1. Proporcionar as facilidades indispensáveis ao cumprimento das obrigações.
2. Relatar, por escrito, com a devida comprovação, as eventuais irregularidades na prestação dos serviços.
3. Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por qualquer outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida.
4. Efetuar os pagamentos devidos.
5. Disponibilizar em Salvador, área específica para instalação da equipe de profissionais que ocupará os postos de trabalho e os locais onde funcionarão refeitórios, vestiários e banheiros;
6. Disponibilizar os veículos oficiais da frota (Anexo I do Termo de Referência) e os que a ela forem adicionados, para a execução dos serviços, todos em perfeitas condições de uso, abastecidos, lavados, com documentação regularizada;

7. Fornecer todos os insumos necessários para o funcionamento dos veículos, tais como combustíveis, lubrificantes, peças, lavagens e manutenção completa;
8. Elaborar, por meio da Seção de Transportes, em conjunto com a contratada, as escalas, os percursos e roteiros para os veículos em serviço, ficando o profissional contratado vinculado aos roteiros preestabelecidos pelo TRT5;
9. Definir, por meio da Seção de Transportes, para os postos de trabalho, as tarefas, atribuições, horários de trabalho, folgas e roteiros de viagens;
10. Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – São obrigações da Contratada:

1. Indicar um preposto para o contrato, sendo este o interlocutor da contratada junto ao Tribunal para os assuntos relativos ao cumprimento das cláusulas contratuais e para participar de reuniões de acompanhamento, sempre que solicitado por este Regional.
2. Responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto contratado, não sendo aceito, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
3. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Tribunal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
4. Arcar com as despesas de avarias decorrentes de acidentes envolvendo os veículos do Tribunal conduzidos pelos profissionais da empresa, ocorridos durante a execução dos serviços, bem como o pagamento de multas de trânsito.
5. Em caso de acidente e se houver culpa do condutor, funcionário da contratada, responsabilizar-se pelo completo atendimento das vítimas e pagamento dos danos causados a terceiro, incluindo o pagamento de todas as despesas médicas e de indenizações por morte e invalidez, e/ou outras indenizações, quer sejam de natureza patrimonial e/ou moral, mediante o pagamento de apólice permanente de seguro ou com recursos próprios.

6. Em caso de acidente, nas condições anteriores responsabilizar-se pela completa recuperação do veículo sinistrado pertencente ao TRT5, substituindo-o por outro de igual valor, conforme tabela FIPE, em caso de perda total.
7. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, em caso de acidente, mal súbito ou morte, imediatamente após ter sido comunicada sobre tal condição;
8. Fornecer a seus empregados todos os instrumentos necessários ao cumprimento das obrigações.
9. Informar a relação dos empregados que prestarão serviços nas dependências deste Regional.
10. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, uma vez que estes não têm nenhum vínculo empregatício com o Tribunal.
11. Pagar, incondicionalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, os salários dos empregados envolvidos nas atividades contratadas.
12. Responder por valores adicionais ao valor do contrato, tais como custos de deslocamento, alimentação, transporte, alojamento, trabalho em sábados, domingos, feriados ou em horário noturno, bem como qualquer outro valor adicional.
13. Comprovar, por meio de recibos assinados por seus funcionários, o fornecimento, até o último dia do mês, correspondentes ao mês seguinte:
 - a) auxílio-alimentação no valor determinado pela CCT;
 - b) auxílio-transporte (ida e volta) no valor determinado pela CCT ou fornecer transporte próprio que atenda os respectivos deslocamentos.
14. Garantir o sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão da contratação, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los.

15. Atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região instituída pelo Ato TRT5 n. 468/2022, no que couber, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.
16. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na contratação.
17. Substituir de forma diligente, inquestionável e imediata, em até 48 (quarenta e oito) horas após receber a notificação do Contratante, qualquer profissional cuja permanência, atuação e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina e decore da repartição, à técnica ou ao interesse do serviço;
18. Providenciar, em caso de greve no sistema de transporte coletivo da cidade, o deslocamento dos empregados ao serviço e o retorno às suas residências;
19. Selecionar criteriosamente os profissionais que prestarão os serviços, dentre aqueles que comprovem bons antecedentes, mediante certidão negativa criminal, e que estiverem com as suas funções profissionais devidamente registradas nas respectivas carteiras de trabalho (CTPS);
20. Responsabilizar-se por despesas e/ou indenizações decorrentes de quaisquer danos ou prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros por seus profissionais, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato, decorrente de dolo ou culpa durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização do contrato feito pelo Contratante, ressarcindo o TRT 5ª Região através de desconto no pagamento a preços de mercado;
21. Atender às determinações do TRT 5ª Região transmitidas verbalmente, quando se tratar de assunto pertinente à rotina normal da prestação de serviços, ou

transmitidas por escrito, quando se tratar de assuntos que oferecem questionamentos legais ao exercício do objeto deste instrumento;

22. Facilitar aos prepostos do TRT 5ª Região a realização da fiscalização dos serviços e dar acesso a toda documentação de responsabilidade do CONTRATADO, que digam respeito ao desenvolvimento dos serviços do contrato;
23. Manter registro de todas as ocorrências verificadas no transcorrer das jornadas de trabalho, levando-se necessariamente ao conhecimento do TRT 5ª Região;
24. Orientar seus prepostos sobre o que fazer nos postos de serviço quanto ao zelo na conservação, limpeza e guarda de todos os objetos que estiverem sob sua responsabilidade e zelo na manutenção da ordem e limpeza das instalações dos postos de serviços e de outras áreas cedidas para uso no serviço de seus prepostos;
25. Fornecer planilha com os números de seus telefones fixos e celulares, endereço físico e eletrônico para contato, mantendo-os atualizados, através dos quais seja possível solucionar, de imediato, questões operacionais relativas à manutenção dos postos de serviços;
26. Fornecer planilha com a categoria e vencimento da habilitação dos motoristas do contrato, mantendo-os atualizados, para acompanhamento e controle;
27. Orientar seus empregados no sentido de:
 - a) Serem pontuais, apresentarem-se e permanecerem no posto de trabalho, ausentando-se apenas quando substituídos ou quando autorizados pela chefia;
 - b) Apresentarem-se diariamente devidamente uniformizados e asseados;
 - c) Não abordarem autoridades ou servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto o fiscal do contrato;
28. Comprovar, no momento da assinatura do contrato, a formação técnica da mão-de-obra oferecida por intermédio de certificados de cursos para formação de motoristas, expedidos por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas, bem como direção defensiva e primeiros socorros;
29. Manter o número contratado de motoristas para atendimento do serviço sem interrupção, conservando reserva técnica de pessoal capacitado e treinado para

atuar em eventuais acréscimos solicitados pela Contratante, ou substituições imediatas, nos casos de férias, descanso semanal, licenças, greves, demissões, e outras possíveis faltas ao serviço;

30. Repor a mão de obra no Posto, em substituição, na hipótese de ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
31. Apresentar à Administração do TRT5 cópia das fichas dos profissionais a serem alocados nos respectivos postos de trabalho, que deverão estar sempre atualizadas e disponíveis em arquivo para consulta, contendo todos os dados funcionais, inclusive foto, tipo sanguíneo, fator Rh, endereço, telefone residencial e móvel e dados da carteira nacional de habilitação;
32. Instruir os seus funcionários sobre o cumprimento das normas internas do TRT5;
33. Comprovar, a qualquer tempo, quando exigido pelo TRT5, os vínculos empregatícios mantidos com seus empregados;
34. Repor o fardamento com periodicidade de 6 (seis) meses ou conforme desgaste natural do traje devido ao uso, resguardado ao TRT5 o direito de exigir, a qualquer momento, a substituição daqueles que não atendam às condições mínimas de apresentação; submetendo-os previamente à aprovação da contratante, por meio da Seção de Transportes;
35. Efetuar o pagamento da indenização correspondente ao número de diárias devidas aos seus empregados, quando a execução de serviços nos postos de trabalho ensejar viagens;
36. Observar que os bens patrimoniais de propriedade do TRT5 só serão liberados mediante apresentação do formulário de Autorização de Saída de Bens, emitido pela Coordenadoria de Material e Logística – CML, após ser vistoriado, sendo imprescindível à descrição o seu número de tombamento;
37. Ocorrendo mudança de locais na vigência do contrato, ficará a CONTRATADA obrigada a executá-los nos novos endereços, desde que estes se localizem dentro da área pertencente à região de atuação do TRT5 no Estado da Bahia.

38. A CONTRATADA deverá promover os meios necessários para que haja contato entre os postos de motoristas e o Gerente de serviços, quando dos deslocamentos;
39. Encaminhar à Seção de Transportes com antecedência de 5 (cinco) dias a escala de serviços elaborada em conjunto com o preposto para o período posterior;
40. Informar previamente à Seção de Transportes, no início de cada mês, a totalização dos períodos de viagem, discriminando os percentuais aplicados em cada caso e a quantidade de horas trabalhadas nas condições e critérios estabelecidos neste Termo;
41. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências, do Contratante;
42. Além do uniforme, os profissionais deverão, durante a execução dos serviços, portar crachá de identificação, fornecido e custeado pela Contratada, contendo, pelo menos: nome completo, cargo, foto recente, número da carteira de identidade e de trabalho.
43. Encaminhar à fiscalização junto às faturas:
- a) Certidão Negativa de Débitos para o INSS (CND), na forma exigida no art. 195, §3º, da Constituição Federal;
 - b) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal;
 - c) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - e) Prova de quitação da folha de pagamento específica do contrato, paga até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a ser emitida pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta-corrente dos empregados dos valores, tanto a remuneração mensal quanto ao 13º salário, contendo o nome do funcionário e o valor do crédito promovido;
 - f) Comprovação emitida pelo órgão gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço do recolhimento individualizado específico do contrato, por empregado, do mês anterior ao da prestação dos serviços;

- g) Cópia autenticada da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP, específica do contrato, acompanhada da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP, referente ao mês anterior ao da emissão da nota /fatura;
- h) Espelho da folha de pagamento específica do contrato;
- i) Comprovantes específicos do contrato de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação, com entrega até o último dia útil do mês anterior ao da prestação dos serviços;
- k) Comprovação do pagamento do adicional de férias até 2 (dois) dias antes do início do respectivo período, conforme art. 145 da CLT;
- l) a prova de regularidade para com a Seguridade Social, conforme dispõe o art. 195, § 3o da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;
- m) recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior, caso a Administração não esteja realizando os depósitos diretamente, conforme estabelecido no instrumento convocatório;
- n) Comprovação do pagamento do 13º salário;
- o) Comprovação da concessão de férias e do correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
- p) Apresentação de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
- q) Comprovação do encaminhamento à Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED;
- r) Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

44. Proceder o cadastramento no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO-JT).

45. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

b) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

e) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

f) Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

46. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
47. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.
48. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
49. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
50. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
51. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
52. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

53. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
54. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
55. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).
56. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).
57. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
58. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
59. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.
60. Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
61. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

62. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
63. Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
64. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes.
65. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte.
66. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
67. Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
68. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente.
69. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência.

70. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.
71. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
72. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes.
73. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado.
74. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado.
75. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
76. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- a) Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art. 17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;
 - b) Para efeito de comprovação da comunicação, a contratado deverá apresentar

cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO PREPOSTO:

1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
2. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.
3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
4. O órgão poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
6. As disposições previstas no Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

PARÁGRAFO SEGUNDO - FISCALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS – Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

- a) No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):
 - I. No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

- i. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- ii. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;
- iii. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e
- iv. Entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):
 - a. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
 - b. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
 - c. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
 - d. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

b) Entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

- I. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;
- II. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;
- III. Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- IV. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

- V. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
- c) Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
- I. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
 - II. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
 - III. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
 - IV. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- d) Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos relativos à admissão elencados neste documento deverão ser apresentados.
- e) A Administração deverá analisar a documentação demissional no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.
- f) A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.
- I. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.
 - II. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.
 - III. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão

do cumprimento das obrigações previstas neste item.

- g) Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.
- h) Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).
- i) Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.
- j) O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, com base nos arts. 50 e 121 da Lei n.º 14.133/2021.
- k) A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.
- l) Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada (art. 121, § 3º, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021).
- m) Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, § 3º, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021).
- n) O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.
- o) Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e

os empregados da Contratada.

p) O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

q) A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

r) Além das disposições acima citadas, a fiscalização administrativa observará, ainda, as seguintes diretrizes:

- I. Fiscalização inicial (quando a prestação de serviços for iniciada):
 - i. Será elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo, com informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;
 - ii. Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados serão conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pelo contratado e pelo empregado;
 - iii. O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;
 - iv. O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);
 - v. Serão consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para o contratado;
 - vi. Será verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho que obriguem a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

II. Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura):

- i. Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço;
- ii. Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF;
- iii. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF;
- iv. Deverá ser exigida comprovação de que o contratado mantém a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, mediante a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, conforme disposto no art. 116 da Lei nº 14.13/2021.

III. Fiscalização diária:

- i. Devem ser evitadas ordens diretas do contratado dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto.
- ii. Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva do contratado.
- iii. Devem ser conferidos, por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.

IV. Cabe à fiscalização do contrato verificar se o contratado observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados, respeitada a estabilidade provisória de seus empregados e observa a data-base da categoria prevista na CCT, concedendo os reajustes dos

empregados no dia e percentual previstos, verificando, ainda, a necessidade de se proceder à repactuação do contrato, inclusive quanto à necessidade de solicitação do contratado.

V. O contratante deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, seus extratos da conta do FGTS e que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão sendo recolhidas em seus nomes, de modo que, ao final de um ano, os extratos de todos os empregados tenham sido avaliados.

VI. São também atribuições do servidor Fiscal técnico durante o acompanhamento e a fiscalização:

a) Encaminhar à Secretaria de Administração mensalmente planilha de acompanhamento (**Anexo IV**): Avaliação resumo dos níveis de serviço – cumprimento de horário e qualidade do serviço, com base nos **anexos II e III** do termo de referência contendo registro de ocorrências que impliquem possíveis sanções aplicáveis à Contratada.

b) Solicitar previamente à Secretaria de Administração permissão de acesso e autorização para a realização de serviços fora do horário de expediente e em dias não úteis, desde que ensejem o pagamento de horas extraordinárias à empresa contratada. Tal solicitação deverá conter a identificação do(s) funcionário(s), especificar detalhadamente o serviço, o veículo que será utilizado, o roteiro e os horários a serem cumpridos.

c) Os serviços serão fiscalizados e avaliados conforme os indicadores especificados nos Anexos II (cumprimento do horário) e III (qualidade do serviço), do Termo de Referência.

d) Ter conhecimento do objeto contratado, das disposições do edital e dos termos do instrumento contratual.

VII. São também atribuições do servidor Fiscal Administrativo durante o acompanhamento e a fiscalização:

- a) Solicitar da contratada e seus prepostos as documentações faltantes ou incompletas com a finalidade de complementar àquelas entregues com a fatura mensal.
- b) Ter conhecimento do objeto contratado, das disposições do edital e dos termos do instrumento contratual.
- c) Gerir os documentos relacionados ao contrato, juntando-os aos autos do processo administrativo, e providenciar os encaminhamentos necessários.
- d) Elucidar ocasionais dúvidas do representante da Contratada.
- e) Atestar as notas fiscais correspondentes à prestação dos serviços, com base nas informações encaminhadas pelo fiscal técnico.
- f) Notificar, por escrito, a Contratada acerca dos eventos em desacordo com as cláusulas contratuais, certificando o seu recebimento nos autos do processo.
- g) Cuidar dos procedimentos relativos à prorrogação do contrato e à necessidade de abertura de novo processo licitatório, quando for o caso, com a antecedência mínima necessária.
- h) Encaminhar ao gestor do contrato o documento que relacione as ocorrências, comunicando sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e que impliquem multas a serem aplicadas à(s) Contratada(s).

PARÁGRAFO TERCEIRO – DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS À JORNADA DE TRABALHO:

1. Resguardado o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, os serviços serão executados ordinariamente das 06:00 às 21:00 horas, com 1h (uma hora) de intervalo intrajornada, de segunda a sexta-feira, para os postos de gerente de serviços e motorista 44 horas, de maneira que atendam às demandas do TRT5, sem prejuízo de outros horários que se fizerem necessários.
2. Resguardado o limite de 12(doze) horas diurnas, os serviços serão executados das 07:00 às 19:00 horas, e o limite de 12(doze) horas noturnas, das 19:00 às 7:00 horas,

para postos de motorista 12hx36h, regidos pela jornada especial prevista na Convenção Coletiva de Trabalho.

3. Da escala de trabalho dos postos:

- a) Será elaborada escala de trabalho dos postos pelo Gerente de Serviços da empresa contratada e fiscalizada pela Seção de Transportes, de modo que atenda à necessidade do serviço, respeitando a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, ou a jornada especial prevista na Convenção Coletiva de Trabalho indicada de 12X36.
- b) Serão considerados feriados somente aqueles previstos em lei, em norma coletiva e constante do calendário oficial de funcionamento do TRT5 divulgado anualmente no Diário Oficial. Os ocupantes dos postos de trabalho poderão ser requisitados a trabalhar nos feriados forenses, nos termos previstos em lei.
- c) Os postos de trabalho poderão cumprir escala especial de serviço, realizando viagens a serviço dentro da jurisdição territorial do TRT5 (Estado da Bahia).
- d) A escala especial das viagens a serviço será cumprida pelos postos de trabalho, com veículo oficial, preferencialmente em dias úteis, de segunda a sexta-feira;
- e) Em situações excepcionais, a Administração poderá, a qualquer tempo, alterar os horários de prestação dos serviços, sem aumento de pessoal e dentro do limite estabelecido na lei.
- f) O cronograma de realização das atividades e seus respectivos prazos serão administrados conforme a demanda de serviço informada pelo Contratante de acordo com o planejamento de trabalho da Seção de Transportes;
- g) O reajustamento dos salários obedecerá ao determinado em Convenção Coletiva de Trabalho da categoria. Ficam asseguradas as demais cláusulas constantes nos acordos da categoria a qual os empregados da contratada estejam filiados.
- h) Os motoristas ocupantes dos postos de trabalho deverão executar todas as atividades conforme disposto na Classificação Brasileira de Ocupações do Ministério do Trabalho nº CBO 7825-10.

PARÁGRAFO QUARTO – DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO DESLOCAMENTO / DIÁRIAS:

1. Havendo a necessidade de deslocamento de empregados da CONTRATADA para unidades do INTERIOR do Estado, nas cidades elencadas também no Apêndice 1, a empresa deverá custear a estada de seus empregados, antecipando o valor necessário, até a véspera da data marcada para o deslocamento, sem prejuízo dos demais benefícios. A previsão estimada por colaborador é de 5,5 diárias/mês, limitando-se o envio de no máximo 2 (dois) colaboradores por evento.
2. As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede de exercício, incluindo-se o dia de partida e o de chegada, observando-se os seguintes critérios:
 - a. Valor integral quando o deslocamento de qualquer distância importar pernoite fora da sede de exercício,
 - b. Metade do valor:
 - i. No deslocamento de qualquer distância fora da sede do TRT da 5ª Região e o retorno ocorrer no mesmo dia, sem exigir pernoite fora da sede de exercício, mas após o horário do expediente dos profissionais contratados.
 - ii. Nos deslocamentos maiores que 100 km da sede do TRT da 5ª Região mesmo que o retorno ocorra dentro do horário do expediente dos profissionais contratados.
 - iii. Quando fornecido alojamento ou outra forma de hospedagem por órgão ou entidade da Administração Pública.
 - c. Não será devido o pagamento de diárias quando o deslocamento for menor que 100 km da sede do TRT da 5ª Região e o retorno ocorrer dentro do horário do expediente dos profissionais contratados.
3. A Administração informará, com o prazo mínimo de 03 (três) dias úteis de antecedência, o número de colaboradores, o período, discriminação do serviço e o local de deslocamento.
4. Em caso de viagens programadas e informadas à CONTRATADA com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, o pagamento das diárias de viagem deverá ser

efetuado ao empregado até o dia anterior ao do deslocamento.

5. Caso a CONTRATADA não seja informada no prazo descrito na alínea anterior, o pagamento das respectivas diárias de viagem deverá ocorrer em até 48h (quarenta e oito horas) após a comunicação de ocorrência de viagem efetuada pela fiscalização.
6. Na hipótese de cancelamento de viagem anteriormente programada e comunicada, cabe à CONTRATANTE informar à CONTRATADA, com a maior brevidade possível, para que, se for o caso, o empregado restitua à empresa as diárias recebidas antecipadamente.
7. Somente serão admitidos reembolsos de despesas nos deslocamentos previamente autorizados pela Administração e que, estritamente, se enquadrem em casos expostos nesta seção.
8. Pagamento das diárias. A cobrança do reembolso da despesa pela CONTRATADA, obedecerá ao seguinte procedimento:
 - a. Deverá ser apresentada à fiscalização do contrato as respectivas Notas Fiscais, na mesma data em que for apresentada a fatura referente ao mês de deslocamento.
 - b. Os pagamentos das diárias pelo Órgão CONTRATANTE, quando ocorridos, **deverão ser faturados no mês subsequente**, considerando o dia de retorno do profissional, **através de Nota Fiscal separada**.
 - c. Os valores pagos a título de diárias de viagem somente serão pagos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, juntamente com a fatura mensal de prestação dos serviços, mas em nota fiscal separada, mediante relatório e comprovação dos valores efetivamente pagos, atestados pelo fiscal do contrato formalmente designado pela CONTRATANTE.
 - d. Quando o profissional estiver viajando a serviço e por consequência recebendo diárias, não fará jus a horas-extras e adicional noturno, salvo em caso de efetiva comprovação de serviços extraordinários e noturnos prestados.

9. O valor estimado de uma diária é o que consta na Convenção Coletiva de Trabalho CCT 2024/2024 e na planilha estimativa de custo anexa ao Termo de Referência.

- a. A empresa deverá cotar o preço do posto levando-se em consideração o custo das viagens para o interior do Estado da Bahia, tomando-se por base o valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), a título de diária, consoante valor constante da Convenção Coletiva e Trabalho CCT 2024-2024, cláusula 55ª.
- b. A empresa deverá apresentar sua proposta contendo o valor correspondente a 50 (cinquenta) diárias de viagem mensais.
- c. Os valores das diárias, constantes das propostas das empresas, não poderão ser diferentes dos valores convencionados na CCT 2024/2024.

PARÁGRAFO QUINTO – DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO FORNECIMENTO DE UNIFORMES:

1. Os uniformes a serem fornecidos pela contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:
 - a. O primeiro conjunto de uniformes deverá ser entregue no início da prestação do serviço e estarão sujeitos à aprovação do Contratante, devendo a Contratada submetê-los para avaliação do modelo, cor e qualidade do tecido, podendo ser solicitada a substituição dos que não corresponderem às especificações indicadas neste documento. Após o primeiro fornecimento, a contratada distribuirá o conjunto completo ao empregado a cada 06 (seis) meses, ou quando solicitado pelo gestor do contrato em função de desgaste prematuro.
 - b. Os custos decorrentes da aquisição dos uniformes poderão ser requisitados pela Administração para constatação da exequibilidade da proposta diante dos preços ofertados.
 - c. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

- d. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.
- e. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

Quadro 1 – Uniforme (unisex) para Motorista condutor(a) e Gerente de Serviços:

Tipo	Quantidades		Unidade de Fornecimento	Especificações
	Inicial	Semestral		
Terno (conjunto paletó+calça)	2	2	un.	Cor preta, 55% poliéster, 45% lã leve fina, em tecido tipo microfibra de boa qualidade, forrado internamente, inclusive na manga.
Gravata	3	1	un.	Em tecido 100% poliéster ou seda de boa qualidade, cor preta.
Camisa	2	2	un.	Estilo social, em tecido 65% poliéster e 35% algodão de boa qualidade, cor azul clara ou branca, mangas compridas, gola com entretela.
Sapatos	2	1	par	Em couro de boa qualidade, tipo esporte fino, com cadarço em couro, solado de borracha, cor preta.
Meia	3	3	par	Tecido de boa qualidade 60% algodão, 39% poliamida e 1% elastano, cor preta.
Cinto	1	1	un.	Em couro de boa qualidade, tipo esporte fino, cor preta, fivela discreta.

PARÁGRAFO SEXTO – DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS ÀS NORMAS REGULAMENTADORAS RELATIVAS À SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO:

1. São de observância obrigatória pela contratada as Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.
2. A observância das Normas Regulamentadoras - NR não desobriga a contratada do cumprimento de outras disposições que, com relação à matéria, sejam incluídas em códigos ou regulamentos sanitários do Estado da Bahia ou do município de Salvador, e outras, oriundas de convenções e acordos coletivos de trabalho.
3. Cabe à empresa contratada:
 - a. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho;
 - b. Elaborar ordens de serviço sobre segurança e saúde no trabalho, dando ciência aos empregados por comunicados, cartazes ou meios eletrônicos.
 - c. Informar aos trabalhadores:
 - i. Os riscos profissionais que possam originar-se nos locais de trabalho;
 - ii. Os meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa;
 - iii. Os resultados dos exames médicos e de exames complementares de diagnóstico aos quais os próprios trabalhadores forem submetidos;
 - iv. Os resultados das avaliações ambientais realizadas nos locais de trabalho.
 - d. Permitir que representantes dos trabalhadores acompanhem a fiscalização dos preceitos legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho.
 - e. Determinar os procedimentos que devem ser adotados em caso de acidente ou doença relacionada ao trabalho.
4. Cabe aos profissionais cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e saúde do trabalho, inclusive as ordens de serviço expedidas

pelo empregador; (Alterado pela Portaria SIT 84/2009).

5. Constitui ato faltoso a recusa injustificada do empregado ao cumprimento do disposto no item anterior.

PARÁGRAFO SÉTIMO - ATIVIDADES E ATRIBUIÇÕES DO MOTORISTA E DO GERENTE DE SERVIÇO:

a) Motorista:

1. Condução de qualquer um dos veículos oficiais de passeio, de passageiros, caminhões e ambulância, conforme a lista de veículos que compõem a frota do TRT5 (**Anexo I** do Termo de Referência), além de outros que venham ser adicionados a ela.
2. A condução de autoridades, desembargadores, magistrados, servidores, estagiários, visitantes e terceirizados contratados, em serviço, e dentro dos limites da jurisdição territorial do TRT5 (Estado da Bahia).
3. O transporte de processos, documentos, cargas, bens móveis e materiais de consumo, normalmente distribuídos entre as Unidades do Órgão na capital e no interior do Estado.
4. O transporte de equipamentos, máquinas e quaisquer outros itens considerados necessários pelo TRT5, na capital e no interior do Estado da Bahia.
5. O serviço de manobrista nos estacionamento pertencentes ao Tribunal Regional do TRT5, bem como nos eventos patrocinados por este Regional.

b) Gerente de serviços: O Gerente de serviços deverá possuir obrigatoriamente o Ensino médio completo ou curso técnico equivalente, e conhecimentos de microinformática (Windows, Word e Excel, Libreoffice, aplicativos de redes sociais e Internet), além dos requisitos mínimos exigidos aos postos de motorista, item anterior.

1. Supervisionar, coordenar e orientar os serviços, zelando pelo cumprimento dos prazos e pela qualidade dos serviços;
2. Distribuir as tarefas, responsabilizando-se pelo cumprimento das mesmas;
3. Organizar a escala de serviço do seu pessoal;

4. Proceder à revisão diária dos serviços executados;
 5. Controlar a pontualidade e assiduidade dos empregados da Contratada;
 6. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quaisquer irregularidades no tocante à execução dos serviços e/ou outras ocorrências;
 7. Receber, digitalizar e emitir documentos (e-mails, documentos digitalizados, planilhas);
 8. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos empregados do CONTRATADO;
 9. Zelar pela disciplina e apresentação pessoal dos empregados;
 10. Esclarecer, quando solicitado pela fiscalização, qualquer dúvida com relação a assunto inerente à execução do contrato; e
 11. Exercer outras atribuições pertinentes à coordenação da equipe.
- c) Resguardado o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, os serviços serão executados ordinariamente das 06:00 às 21:00 horas, com 1h (uma hora) de intervalo intrajornada, de segunda a sexta-feira, para os postos de gerente de serviços e motorista 44 horas, de maneira que atendam às demandas do TRT5, sem prejuízo de outros horários que se fizerem necessários.

PARÁGRAFO OITAVO – DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DO FGTS – Em cumprimento à Resolução 169/2013 do CNJ, regulamentada no TRT5 pelo ATO GP TRT5 nº 0227/2020 e alterada pela Resolução 183/2013 e pela Resolução 248/2018, com o objetivo de **garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas** devidas pelos serviços contratados e prestados com dedicação de mão de obra, o CONTRATANTE **destacará do valor mensal do contrato e depositará em conta-depósito vinculada (bloqueada para movimentação)** os valores provisionados das seguintes rubricas: férias, 1/3 constitucional, 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa, encargos previdenciários e FGTS incidentes sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário. Deverá ser observado ainda o seguinte, com relação à conta vinculada:

- I. A CONTRATADA deverá, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da

notificação do CONTRATANTE, assinar os documentos de abertura da conta vinculada – bloqueada para movimentação – e o termo de autorização específico do Banco que permita ao CONTRATANTE ter acesso aos saldos e extratos e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do CONTRATANTE, conforme modelo indicado na Resolução 169/2013 do CNJ.

- II. Os trâmites para processamento da conta vinculada obedecerão às disposições da Resolução 169/2013 do CNJ e do Ato TRT5 nº 227/2020.
- III. A solicitação de abertura e autorização para movimentar a conta corrente mencionada no parágrafo anterior caberá à CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA atender à referida solicitação no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da notificação expedida pela CONTRATANTE, nos termos do art. 6º, II da Resolução 169/2013 do CNJ.
- IV. Serão suportadas na taxa de administração constante na proposta comercial da empresa CONTRATADA as despesas com as tarifas relativas à abertura e manutenção da conta corrente mencionada.
- V. As demais disposições bem como a forma e índice de remuneração do saldo da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – serão regidas pelas orientações constantes no art. 8º da Resolução 169/2013 do CNJ.
- VI. O valor das despesas com a cobrança de abertura e manutenção da conta-depósito vinculada será retido nos valores mensais das faturas devidas à CONTRATADA, caso o banco público promova desconto(s) diretamente na mencionada conta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD – As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

- I. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que

justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

- II. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- III. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- IV. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- V. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- VI. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- VII. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- VIII. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- IX. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

- X. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- XI. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- XII. Os contratos e convênios de que trata o §1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL – A CONTRATADA se obriga a apresentar garantia contratual em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, podendo escolher dentre as modalidades legais a seguir:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA GARANTIA

I – Quando o contratado optar por seguro-garantia, deverá apresentar a apólice no prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

II – Quando o contratado optar por uma das demais modalidades (caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, fiança bancária ou título de capitalização), deverá comprovar a garantia no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual

período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – QUANDO O CONTRATADO OPTAR POR SEGURO-GARANTIA

I - A apólice do seguro-garantia deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

II - A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

III - Será permitida a substituição da apólice do seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o PARÁGRAFO QUARTO.

IV - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no PARÁGRAFO TERCEIRO.

V - Ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela contratante ao contratado; e
- c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado.

PARÁGRAFO QUARTO – Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

PARÁGRAFO QUINTO – A garantia em **dinheiro** deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso a opção seja por utilizar **títulos da dívida pública**, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

PARÁGRAFO SÉTIMO – No caso de garantia na modalidade de **fiança bancária**, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

PARÁGRAFO NONO – Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

I - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Com a assinatura do contrato, o contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia tratada nesta Cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o

pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A garantia prestada em dinheiro será atualizada monetariamente antes da devolução.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - a. A entrega de produtos que não atendam ao padrão de qualidade exigido pelo TRT5 sujeitará a Contratada à aplicação de advertência.
- II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV. **Multas** - Nos casos de retardamento da execução, inexecução parcial ou de inexecução total do contrato, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, isoladamente ou conjuntamente com as multas seguintes:
 - a) No caso de retardamento da execução do contrato sujeitará a empresa à multa por infração administrativa no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor anual do contrato, até o limite de 5% (cinco por cento).
 - 1. Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:
 - i. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 10 (dez) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;

- ii. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados ao longo do ano.
- b) No caso de inexecução parcial do contrato sujeitará a empresa à multa por infração administrativa no percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor anual do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento).
 - 1. Configurar-se-á a inexecução parcial quando a CONTRATADA:
 - i. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 20 (vinte) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;
 - ii. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 5 (cinco) dias seguidos ou por 20 (vinte) dias intercalados ao longo do ano.
- c) No caso de inexecução total do contrato sujeitará a empresa à multa por infração administrativa no percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor anual do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento).
 - 1. Configurar-se-á a inexecução total quando a CONTRATADA:
 - i. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 30 (trinta) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;
 - ii. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 7 (sete) dias seguidos ou por 30 (trinta) dias intercalados ao longo do ano.
- d) A inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia contratual de que trata o art. 96 da Lei n. 14.133/2021 acarretará a aplicação de multa de 0,1 % (um décimo por cento) do valor anual do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2%.
- e) O contrato poderá ser extinto unilateralmente pela Administração nos casos de retardamento, inexecução parcial, inexecução total do contrato ou deixar de prestar garantia contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções nele

previstas. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Além das multas elencadas no parágrafo anterior, com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei n.º 14.133/2021, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas, a incidência e o grau respectivo, indicados nas tabelas 1 e 2:

Tabela 1

Grau	Correspondência
1	0,2% do valor mensal do Contrato
2	0,4% do valor mensal do Contrato
3	0,8% do valor mensal do Contrato
4	1,6% do valor mensal do Contrato
5	3,2% do valor mensal do Contrato
6	6,4% do valor mensal do Contrato

Tabela 2 – INFRAÇÕES

Item	Descrição da infração	Grau	Incidência	Percentual
1	Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seus funcionários;	1	Por ocorrência	0,20%
2	Deixar de providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da contratada;	1	Por ocorrência	0,20%
3	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá;	2	Por empregado e por ocorrência	0,40%

4	Recusar-se a executar serviços determinados pela fiscalização previstos em contrato;	2	Por serviço e por dia	0,40%
5	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador;	3	Por ocorrência	0,80%
6	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente dentro do prazo estabelecido em contrato;	2	Por funcionário e por dia	0,40%
7	Deixar de efetuar a reposição de funcionários faltosos;	2	Por funcionário e por dia	0,40%
8	Deixar de fornecer os uniformes na periodicidade estabelecida neste Termo;	2	Por funcionário e por dia	0,40%
9	Deixar de cumprir os itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas;	2	Por item e por ocorrência	0,40%
10	Deixar de apresentar garantia contratual no prazo estabelecido no Item 4.3.1	4	Por dia	1,60%
11	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do Contratante	5	Por empregado e por dia	3,20%
12	Deixar de pagar os salários, vales-transporte e/ou vales-alimentação nas datas avençadas;	5	Por ocorrência e por dia	3,20%
13	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letais;	6	Por ocorrência	6,40%
14	Suspender ou interromper, total ou parcial, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	6	Por dia e por unidade de atendimento	6,40%

PARÁGRAFO QUARTO – As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pelo TRT-5ª Região, da garantia contratual ou cobradas

diretamente da empresa contratada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

PARÁGRAFO QUINTO – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a contratada, na forma da lei.

PARÁGRAFO SEXTO – Todas as multas previstas poderão ser glosadas de pagamentos devidos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO OITAVO – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO NONO – **Antes** da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação** (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – O CONTRATANTE deverá, **no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Os débitos da CONTRATADA para com o

CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, **sem ônus para o CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

- I. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- II. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO QUARTO – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO SEXTO – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO OITAVO – O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO NONO – O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

- I. A garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e
- II. Os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o

contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – O contratante poderá ainda:

- I. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, “c”, da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e
- II. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Para atender às despesas decorrentes dos serviços a que se refere o presente, o CONTRATANTE emitiu a favor da CONTRATADA a nota de empenho 2024NE000984, no valor de R\$ 860.993,00 (oitocentos e sessenta mil novecentos e noventa e três reais) - ELEMENTO ORÇAMENTÁRIO: 3.3.90.37 – LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA.

PARÁGRAFO ÚNICO – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS – Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO - Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO - Fica eleito o Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Bahia, na cidade do Salvador para dirimir os litígios que decorrerem da

execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação,
conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Salvador, ... de de 2024

Tarcísio José Filgueiras dos Reis

Diretor Geral

Representante Legal do Contratante

**HERMOLAU PEREZ
ESTEVESES:06581072591**

Assinado de forma digital por HERMOLAU
PEREZ ESTEVES:06581072591
Dados: 2024.07.11 17:31:05 -03'00'

Hermolau Perez Esteves

Representante Legal da Contratada

Caroline Oliveira Guimarães Andrade

Gestora do Contrato/TRT5

ANEXO DO CONTRATO

MODELOS DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, PRIVACIDADE E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO - EMPREGADO

Eu _____, cargo
_____, brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade
RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____,
residente _____ e domiciliado(a) _____ na
_____, abaixo
firmado(a), assumo o compromisso de manter confidencialidade e sigilo sobre **todas** as
informações escritas ou verbais, físicas ou digitais, especialmente – mas não
exclusivamente – a questões relacionadas à técnica, identidade da marca, manuais de
estilo, *know-how*, tecnologia, documentos, programas de computador e documentação,
códigos fonte, relatórios, dados pessoais, financeiros ou de outra natureza, registros,
formulários, ferramentas, produtos, serviços, metodologias, cadastro de
distribuidores/fornecedores/representantes, pesquisas presente e futura,
conhecimento técnico, planos de marketing, segredos estratégicos, estratégia de
atuação e outros materiais, a que tiver acesso em virtude do exercício do meu trabalho
no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região (TRT5).

Declaro ainda que, em virtude das atividades desempenhadas, caso tenha acesso a
informações sigilosas, pessoais e sensíveis de Titulares, nos termos da Lei Geral de
Proteção de Dados, deverei realizar o tratamento das referidas informações para a única
e exclusiva finalidade de atendimento e/ou realização de procedimentos que visem à
prestação de serviços do TRT5, de acordo com os arts. 7º, 11 e 14 da norma vigente, no
limite do quanto aplicável.

1. Por este termo de confidencialidade, privacidade e segurança da informação
comprometo-me a:

1.1. Obedecer a Política de Segurança da Informação, a Política de Privacidade e
Proteção de Dados Pessoais, ambas do TRT5, incluindo suas normas
complementares, a fim de zelar pela privacidade, proteção de dados

pessoais/sensíveis e segurança da informação em todas as atividades executadas;

1.2. Não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento a terceiros, de dados, informações de qualquer natureza obtidas com sua atuação, incluindo-se, ainda, os dados pessoais de terceiros, exceto nos casos de contratação ou convênio firmado pelo TRT5, mediante autorização expressa desta instituição;

1.3. Utilizar as informações obtidas no desempenho das atividades, bem como tratar dados pessoais e/ou sensíveis, somente na forma orientada pelo TRT5, seguindo-se o estritamente disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/18) e demais regulamentações emitidas pela autoridade competente, mantendo os dados pessoais em repositórios seguros e tratando-os em estrita observância aos princípios legais;

1.4. Manter condutas adequadas à preservação da confidencialidade e integridade da informação a que tiver acesso, como forma de evitar a ocorrência de incidentes de segurança da informação, aderindo às instruções e medidas de segurança técnicas e administrativas indicadas pelo TRT5;

1.5. Utilizar e acessar os ativos e informações que foram autorizados para execução das atividades dentro dos limites estabelecidos pelo TRT5, devendo reportar, à Central de Serviços (SETIC Atende), no menor tempo possível, todo e qualquer incidente de segurança da informação que identificar ou, ainda, qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas neste termo, que tenha ocorrido por ação ou omissão, independentemente da existência de dolo;

1.6. Não utilizar QUAISQUER informações (técnicas, administrativas, gerenciais, pessoais ou de qualquer natureza), confidenciais ou não, a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o benefício de terceiros;

1.7. Não apropriar para si ou para outrem QUALQUER material técnico, administrativo, pessoal ou de qualquer natureza, que venha a ser disponibilizado;

1.8. Entregar imediatamente ao TRT5, após o término do vínculo com o Órgão, e independente de qualquer notificação, todas as informações fornecidas e todas as cópias das mesmas, incluindo backup de dados e outros documentos e materiais

que incorporem ou reflitam quaisquer Informações; e

1.9. Em caso de teletrabalho ou trabalho remoto, manter todos os dispositivos utilizados remotamente configurados de forma segura, incluindo: manter o sistema operacional atualizado e com o firewall local ativado; utilizar somente softwares recomendados pelo TRT5; evitar a instalação de softwares não confiáveis ou não licenciados; instalar antivírus e configurá-lo para atualizar automaticamente; utilizar a VPN do TRT5 para acessar os serviços de TI internos; evitar a utilização do dispositivo de trabalho remoto para outros fins, a exemplo de jogos, redes sociais e navegação em sites não confiáveis; não acessar a Internet por meio de rede sem fio pública, compartilhada com terceiros ou cujo acesso não seja protegido por senha; evitar realizar as atividades laborais em locais públicos ou sem a reserva adequada.

2. Para fins deste termo, a definição de **“informação confidencial”** inclui, mas não se limita, aos dados pessoais/sensíveis ou não, constantes de documentações técnicas, relatórios técnicos, operações, instalações, equipamentos, segredos de negócio, segredo de fábrica, dados, habilidades especializadas, projetos, métodos e metodologia, sistemas, softwares, bases de dados, fluxogramas, especializações, componentes, fórmulas, produtos, amostras, diagramas, desenhos de esquema industrial, patentes, oportunidades de mercado e questões relativas a negócios revelados nos manuais de serviço.

2.1. Não constituirá **“informação confidencial”** para os propósitos deste Termo aquela que seja de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão do signatário deste documento.

2.2. Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, o signatário deverá tratar a mesma sob sigilo, de acordo com as cláusulas deste Termo, até que venham a ser autorizados por escrito pelo TRT5 a tratá-la diferentemente. De forma alguma o silêncio do TRT5 deverá ser interpretado como sendo uma liberação do compromisso de manter o sigilo da informação.

2.3. Caso o signatário seja obrigado, em decorrência de intimação de autoridade

judiciária ou fiscal, a revelar quaisquer informações, comunicará por escrito ao TRT5, em até 24 horas, acerca da referida intimação, de forma a permitir que o TRT5 possa optar entre interpor a medida cabível contra a ordem judicial ou administrativa ou consentir, por escrito, com a referida revelação.

3. A vigência da obrigação de confidencialidade e sigilo, ora assumida por meio deste termo, terá a validade enquanto a informação não for tornada de conhecimento público por qualquer outra pessoa, ou mediante autorização escrita, concedida pelo TRT5.

4. Pelo não cumprimento do presente Termo de Confidencialidade e Sigilo, fica o(a) abaixo assinado(a) ciente da incidência de todas as sanções administrativas, civis e criminais aplicáveis.

_____, ____ de _____ de _____

Nome/Assinatura

TIMBRE DA EMPRESA

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, PRIVACIDADE E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO - EMPRESA

Eu _____, cargo
_____, brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade
RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____,
residente _____ e domiciliado(a) _____ na
_____, abaixo

firmado(a), representante da empresa XXXXXXXXXX, assumo o compromisso de manter confidencialidade e sigilo sobre **todas** as informações escritas ou verbais, físicas ou digitais, especialmente – mas não exclusivamente – a questões relacionadas à técnica, identidade da marca, manuais de estilo, know-how, tecnologia, documentos, programas de computador e documentação, códigos fonte, relatórios, dados pessoais, financeiros ou de outra natureza, registros, formulários, ferramentas, produtos, serviços, metodologias, cadastro de distribuidores/fornecedores/representantes, pesquisas presente e futura, conhecimento técnico, planos de marketing, segredos estratégicos, estratégia de atuação e outros materiais, a que tiver acesso em virtude do exercício do meu trabalho no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região (TRT5). Declaro ainda que, em virtude das atividades desempenhadas, caso tenha acesso a informações sigilosas, pessoais e sensíveis de Titulares, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados, deverei realizar o tratamento das referidas informações para a única e exclusiva finalidade de atendimento e/ou realização de procedimentos que visem à prestação de serviços do TRT5, de acordo com os arts. 7º, 11 e 14 da norma vigente, no limite do quanto aplicável.

1. Por este termo de confidencialidade, privacidade e segurança da informação comprometo-me a:

1.1. Obedecer a Política de Segurança da Informação, a Política de Privacidade e

Proteção de Dados Pessoais, ambas do TRT5, incluindo suas normas complementares, a fim de zelar pela privacidade, proteção de dados pessoais/sensíveis e segurança da informação em todas as atividades executadas;

1.2. Não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento a terceiros, de dados, informações de qualquer natureza obtidas com sua atuação, incluindo-se, ainda, os dados pessoais de terceiros, exceto nos casos de contratação ou convênio firmado pelo TRT5, mediante autorização expressa desta instituição;

1.3. Utilizar as informações obtidas no desempenho das atividades, bem como tratar dados pessoais e/ou sensíveis, somente na forma orientada pelo TRT5, seguindo-se o estritamente disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/18) e demais regulamentações emitidas pela autoridade competente, mantendo os dados pessoais em repositórios seguros e tratando-os em estrita observância aos princípios legais;

1.4. Manter condutas adequadas à preservação da confidencialidade e integridade da informação a que tiver acesso, como forma de evitar a ocorrência de incidentes de segurança da informação, aderindo às instruções e medidas de segurança técnicas e administrativas indicadas pelo TRT5;

1.5. Utilizar e acessar os ativos e informações que foram autorizados para execução das atividades dentro dos limites estabelecidos pelo TRT5, devendo reportar, à Central de Serviços (SETIC Atende), no menor tempo possível, todo e qualquer incidente de segurança da informação que identificar ou, ainda, qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas neste termo, que tenha ocorrido por ação ou omissão, independentemente da existência de dolo;

1.6. Não utilizar QUAISQUER informações (técnicas, administrativas, gerenciais, pessoais ou de qualquer natureza), confidenciais ou não, a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o benefício de terceiros;

1.7. Não apropriar para si ou para outrem QUALQUER material técnico, administrativo, pessoal ou de qualquer natureza, que venha a ser disponibilizado;

1.8. Entregar imediatamente ao TRT5, após o término do vínculo com o Órgão, e independente de qualquer notificação, todas as informações fornecidas e todas as cópias das mesmas, incluindo backup de dados e outros documentos e materiais que incorporem ou reflitam quaisquer Informações; e

1.9. Em caso de teletrabalho ou trabalho remoto, manter todos os dispositivos utilizados remotamente configurados de forma segura, incluindo: manter o sistema operacional atualizado e com o firewall local ativado; utilizar somente softwares recomendados pelo TRT5; evitar a instalação de softwares não confiáveis ou não licenciados; instalar antivírus e configurá-lo para atualizar automaticamente; utilizar a VPN do TRT5 para acessar os serviços de TI internos; evitar a utilização do dispositivo de trabalho remoto para outros fins, a exemplo de jogos, redes sociais e navegação em sites não confiáveis; não acessar a Internet por meio de rede sem fio pública, compartilhada com terceiros ou cujo acesso não seja protegido por senha; evitar realizar as atividades laborais em locais públicos ou sem a reserva adequada.

2. Para fins deste termo, a definição de “**informação confidencial**” inclui, mas não se limita, aos dados pessoais/sensíveis ou não, constantes de documentações técnicas, relatórios técnicos, operações, instalações, equipamentos, segredos de negócio, segredo de fábrica, dados, habilidades especializadas, projetos, métodos e metodologia, sistemas, softwares, bases de dados, fluxogramas, especializações, componentes, fórmulas, produtos, amostras, diagramas, desenhos de esquema industrial, patentes, oportunidades de mercado e questões relativas a negócios revelados nos manuais de serviço.

2.1. Não constituirá “**informação confidencial**” para os propósitos deste Termo aquela que seja de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão do signatário deste documento.

2.2. Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, o signatário deverá tratar a mesma sob sigilo, de acordo com as cláusulas deste Termo, até que venham a ser autorizados por escrito pelo TRT5 a tratá-la diferentemente. De forma alguma o silêncio do TRT5 deverá ser interpretado

como sendo uma liberação do compromisso de manter o sigilo da informação.

2.3. Caso o signatário seja obrigado, em decorrência de intimação de autoridade judiciária ou fiscal, a revelar quaisquer informações, comunicará por escrito ao TRT5, em até 24 horas, acerca da referida intimação, de forma a permitir que o TRT5 possa optar entre interpor a medida cabível contra a ordem judicial ou administrativa ou consentir, por escrito, com a referida revelação.

3. A vigência da obrigação de confidencialidade e sigilo, ora assumida por meio deste termo, terá a validade enquanto a informação não for tornada de conhecimento público por qualquer outra pessoa, ou mediante autorização escrita, concedida pelo TRT5.
4. Pelo não cumprimento do presente Termo de Confidencialidade e Sigilo, fica o(a) abaixo assinado(a) ciente da incidência de todas as sanções administrativas, civis e criminais aplicáveis.

_____, ____ de _____ de _____

Nome/Assinatura

TERMO DE REFERÊNCIA

LEI Nº 14.133/2021

PROAD Nº 4366/2024

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “a”)

1.1. OBJETO: Contratação emergencial de serviços terceirizados de condução de veículos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra no posto de Motorista da frota oficial de veículos do TRT5, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. QUANTITATIVO

1.2.1.Quadro resumo com descrição e quantidade dos itens:

Gr.	Item	Especificação	CATSER	Und. Medida	Valor por Empregado (A)	Qtde. de Empregados Por posto (B)	Valor por Posto (C) = (A x B)	Qtde. de Postos (D)	Valor Mensal (E) = (C x D)	Valor Anual (F) = (E x 12)
1	1	Motorista 44h semanais	15008	posto	R\$ 5.223,92	1	R\$ 5.223,92	27	R\$ 141.045,84	R\$ 1.692.550,08
	2	Motorista 12h diurnas, 7h às 19h	15008	posto	R\$ 5.021,26	2	R\$ 10.042,52	1	R\$ 10.042,52	R\$ 120.510,24
	3	Motorista 12h noturnas, 19h às 7h	15008	posto	R\$ 5.513,22	2	R\$ 11.026,44	1	R\$ 11.026,44	R\$ 132.317,28
	4	Gerente de Serviços 44h semanais	25623	posto	R\$ 5.804,65	1	R\$ 5.804,65	1	R\$ 5.804,65	R\$ 69.655,80
					Valor da diária	qtde. mensal	meses	Qtde. anual	Valor mensal diária c/ encargos	
	5	Diárias de viagens conforme CCT2024 –Cláusula 55ª	15008	diária	R\$ 186,59	50	12	600	R\$ 9.329,50	R\$ 111.954,00

QUADRO DEMONSTRATIVO DO CUSTO ESTIMADO GLOBAL

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA		
A	Valor mensal do serviço	R\$ 177.248,95
B	Número de meses do contrato	12
C	Valor global da proposta (Valor mensal do serviço multiplicado pelo número de meses do contrato)	R\$ 2.126.987,40

Notas

a) **Valor diária** já com encargos.

b) O quantitativo de diárias é apenas uma estimativa e o efetivo pagamento pela Administração à contratada somente deverá ser efetuado em sua ocorrência.

1.3. NATUREZA

Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo ato convocatório, por meio de especificações usuais de mercado e ainda por meio da planilha de custos e formação de preços.

1.4. PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, contado a partir de 01/08/2024, improrrogável na forma do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021.

1.5. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA:

A contratação será por meio de Dispensa de Licitação, na hipótese do art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133 de 1º/04/2021 e demais normas aplicáveis, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, pelo prazo máximo de 1 (um) ano até a realização de regular processo licitatório. E se justifica considerando a emergência na necessidade de rescisão do contrato com a atual empresa contratada nos autos do processo 1530/2022, em razão de inúmeros e graves descumprimentos contratuais registrados nos autos do PROAD 1530/2022 e 7589/2022 e considerando a exiguidade do prazo para o término do atual contrato em 31/7/2024, e pela necessidade de garantia da continuidade de serviço que, apesar de ser enquadrado como atividade-meio, é imprescindível ao bom funcionamento do Poder Judiciário Trabalhista da Bahia.

A Dispensa será sem disputa eletrônica, através de consulta a fornecedores locais e por e-mail, haja vista a necessidade de conclusão célere da contratação, para não haver solução de continuidade dos serviços prestados.

1.6. REALIZAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

ETP elaborado?

() Sim

(X) Não. Justificar:

Conforme a hipótese prevista no Art. 72, inciso I, e Art. 75, inciso VIII da lei 14.133/2021, combinado com o art. 14, inciso I da Instrução Normativa n. 58, de 8 de agosto de 2022, do Governo Federal, e ainda a emergência da contratação, considerando ainda que este TR contém elementos suficientes para descrever a solução do problema a ser resolvido pela Administração, dando contornos à viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação, não foi necessária a elaboração de estudo técnico preliminar.

1.7. ALINHAMENTO AO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (PCA)

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO
PCA – 2024- 124	Condução de veículos (motorista)

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “b”)

- 2.1.** A contratação fundamenta-se na necessidade de prestação especializada de serviço de transporte por meio de motorista, imprescindível para o bom funcionamento do TRT5, consistindo na execução de atividades acessórias demandadas pelas diversas Unidades deste Regional, que se localizam em 04 prédios da Capital e em diversas cidades do interior do estado.
- 2.2.** Considerando a urgência da necessidade de rescisão do contrato referente ao processo 1530/2022, foi caracterizada a situação emergencial pela Administração nos autos do

Processo 7589/2022, documento 355, por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO, na hipótese do art. 75, inciso VIII da Lei 14.133, de 1º/04/2021. A rescisão abrupta possui potencial para ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos, já que os serviços de motoristas impactam no funcionamento das atividades finalísticas do TRT5, é necessária a contratação dos serviços pelo prazo máximo de 1 (um) ano até a realização de regular processo licitatório.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “c”)

- 3.1.** A descrição da solução como um todo abrange a prestação do serviço de condução de veículos da frota oficial TRT5 por profissionais específicos – motoristas 44h, motoristas 12x36 diurno e noturno e gerente de serviços, distribuídos em trinta e dois postos de trabalho, para atender as demandas dos diversos setores do TRT da 5ª Região.
- 3.2.** Os serviços de condução de veículos serão executados na realização do transporte institucional de Desembargadores e Magistrados em missões oficiais, bem como no transporte de autoridades, inclusive Ministros, no *transfer* entre a estação do metrô e as unidades da capital para servidores, terceirizados, na movimentação de bens patrimoniais, documentos, materiais, equipamentos, entre outros itens de interesse deste Regional entre os quatro prédios atualmente existentes na capital e os trinta e um imóveis próprios ou alugados ocupados no interior do estado, podendo haver pagamento de diárias, quando for o caso.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “d”)

4.1. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:

4.1.1. Devem ser atendidos os seguintes critérios indicados no Guia de Sustentabilidade do CSJT, aprovado pela Resolução 310/2021, de 24 de setembro de 2021, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT):

- a) Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE;
- b) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;
- c) Assegurar, durante a vigência do contrato, capacitação a todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais, com ênfase na prevenção de acidentes, conforme a Resolução n. 98/CSJT, de 23/03/2012, e
- d) Comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:
 - I. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições

análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011;

II. Não ter sido condenada a contratada, ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro, do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos itens 29 e 105.

4.2. SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. VISTORIA: A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8 horas às 15 horas.

4.3.1. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.3.2. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.3.3. Caso a empresa opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico da empresa acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.3.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a contratada assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.4. No plano de cargos e no quadro de pessoal do TRT da 5ª Região não consta o cargo com a especialidade nas funções requeridas nesta contratação. Por isso, a solução possível para atender a demanda é a contratação de empresa especializada para execução indireta dos serviços descritos no objeto.

4.5. TRANSIÇÃO CONTRATUAL: Não há necessidade de promover a transição contratual, tendo em vista o serviço tratar de atividades rotineiras e conhecidas pelas empresas do ramo.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “e”)

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Após a ratificação da Dispensa, a empresa terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo.

5.1.2. O início da execução do serviço dar-se-á no dia 01/08/2024, de forma a garantir que não haja interrupção da prestação dos serviços.

5.2. ESPECIFICAÇÕES E REQUISITOS TÉCNICOS:

a) Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte, motorista caminhão 25m³ (CBO 7825-10), ou equivalente, na categoria nº 15, constante do Anexo I da Convenção Coletiva do Trabalho SEAC/SINTRACAP 2024/2024, número de registro no MTE: BA000071/2024 e gerente de serviços na categoria nº 135, constante do Anexo I da Convenção Coletiva do Trabalho SEAC/SINDLIMP 2024/2024, número de registro no MTE: BA000001/2024, visando atender à necessidade essencial e continuada do serviço de transporte, imprescindível para o bom funcionamento do TRT5, consistindo na execução de atividades acessórias demandadas pelas diversas Unidades deste Regional, que se localizam em 04 prédios da Capital e em diversas cidades do interior do estado.

b) A contratação dos profissionais deve-se a necessidade de realizar o transporte institucional de Desembargadores e Magistrados em missões oficiais, bem como o transporte de autoridades, inclusive Ministros, além de disponibilizar *transfer* entre a estação do metrô e as unidades da capital para servidores, terceirizados, além de conduzir estes para execução de serviços e movimentação de bens patrimoniais, documentos, materiais, equipamentos, entre outros itens de interesse deste Regional entre os quatro prédios atualmente existentes na capital e os trinta e um imóveis próprios ou alugados ocupados no interior do estado.

c) A Administração prevê a necessidade do total de 32 (trinta e dois) postos, 29 (vinte e nove) postos de motoristas, 1 (um) posto de motorista 12x36h diurno, 1(um) posto de motorista 12x36h noturno e 1 (um) posto de gerente de serviços conforme quadro resumo, item 1.3.1. Este quantitativo se baseia no último termo aditivo do contrato anterior (PROAD 1530/2022) que acresceu 6 postos de motoristas considerando o aumento das demandas pelo serviço.

d) Conforme o art. 15 da IN 05/2017 –MP/SEGES, os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das atividades finalísticas do TRT5, de modo que sua interrupção pode comprometer a prestação do serviço de apoio ao cumprimento da missão institucional.

e) Os serviços serão prestados por profissionais motoristas executivos, com aptidão comprovada, devidamente habilitados, treinados e com conhecimentos teóricos e práticos de direção defensiva e primeiros socorros, devendo atender aos requisitos básicos e realizar as atribuições da atividade da sua categoria profissional, conforme especificado nos subitens a seguir:

5.2.1. Considerando a contratação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, será exigido que:

a) os empregados da contratada fiquem à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços;

b) a contratada não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos;

c) a contratada possibilite a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos;

5.2.2.Qualificação Básica exigida para o motorista e gerente de serviços:

- a) Possuir carteira nacional de habilitação – CNH, categorias, “D” ou superior;
- b) Possuir habilitação para condução de veículos de emergência (exceto o gerente de serviços);
- c) Possuir Certificado de Curso de Formação de Motorista, expedido por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;
- d) Possuir escolaridade mínima de Ensino Médio Completo, antigo 2º Grau, ou curso técnico equivalente;
- e) Gozar de boa saúde necessária ao exercício das atribuições inerentes às funções a serem desempenhadas, a ser demonstrada por meio de exames médicos pré-admissionais;
- f) Ter capacidade de comunicar-se com fluência, desenvoltura e cordialidade;
- g) Não possuir antecedentes criminais (comprovado por atestado atualizado da SSP, Polícia Federal, Varas e Juizados Criminais);
- h) Não possuir limitações físicas ou psicológicas comprovadamente incompatíveis com as atividades desenvolvidas;
- i) Possuir conhecimento teórico e prático dos serviços a serem executados, inclusive noções comprovadas de mecânica e primeiros socorros;
- j) Ter conhecimento das principais vias urbanas de Salvador, bem como das principais rodovias do estado da Bahia, especialmente as que fazem a ligação entre as cidades onde há Unidades do TRT5.

5.2.3.Tarefas e responsabilidades do motorista:

- a) Condução de qualquer um dos veículos oficiais de passeio, de passageiros, caminhões e ambulância, conforme a lista de veículos que compõem a frota do TRT5 (**Anexo I** deste Termo de Referência), além de outros que venham ser adicionados a ela;
- b) A condução de autoridades, desembargadores, magistrados, servidores, estagiários, visitantes e terceirizados contratados, em serviço, e dentro dos limites da jurisdição territorial do TRT5 (Estado da Bahia);
- c) O transporte de processos, documentos, cargas, bens móveis e materiais de consumo, normalmente distribuídos entre as Unidades do Órgão na capital e no interior do Estado;
- d) O transporte de equipamentos, máquinas e quaisquer outros itens considerados necessários pelo TRT5, na capital e no interior do Estado da Bahia;
- e) O serviço de manobrista nos estacionamentos pertencentes ao Tribunal Regional do TRT5, bem como nos eventos patrocinados por este Regional.

5.2.4.Tarefas e responsabilidades do gerente de serviços:

Requisito: Ensino médio completo ou curso técnico equivalente, e conhecimentos de microinformática (Windows, Word e Excel, Libreoffice, aplicativos de redes sociais e Internet), além dos requisitos mínimos exigidos aos postos de motorista, item anterior.

- a) Supervisionar, coordenar e orientar os serviços, zelando pelo cumprimento dos prazos e pela qualidade dos serviços;
- b) Distribuir as tarefas, responsabilizando-se pelo cumprimento das mesmas;

- c) Organizar a escala de serviço do seu pessoal;
- d) Proceder à revisão diária dos serviços executados;
- e) Controlar a pontualidade e assiduidade dos empregados da Contratada;
- f) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quaisquer irregularidades no tocante à execução dos serviços e/ou outras ocorrências;
- g) Receber, digitalizar e emitir documentos (e-mails, documentos digitalizados, planilhas);
- h) Administrar todo e qualquer assunto relativo aos empregados da CONTRATADA;
- i) Zelar pela disciplina e apresentação pessoal dos empregados;
- j) Esclarecer, quando solicitado pela fiscalização, qualquer dúvida com relação a assunto inerente à execução do contrato; e
- l) Exercer outras atribuições pertinentes à coordenação da equipe.

5.2.5.CARGA HORÁRIA E JORNADA DE TRABALHO:

5.2.6.Da escala de trabalho dos postos:

5.2.7. Após a assinatura do contrato e publicação no PNCP a CONTRATADA deverá se reunir com a CONTRATANTE em até 10 dias úteis e apresentar os profissionais que executarão os serviços objeto deste contrato, ocasião na qual também deverá comprovar a qualificação técnica dos profissionais.

5.2.7.1. Resguardado o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, os serviços serão executados ordinariamente das 06:00 às 21:00 horas, com 1h (uma hora) de intervalo intrajornada, de segunda a sexta-feira, para os postos de gerente de serviços e motorista 44 horas, de maneira que atendam às demandas do TRT5, sem prejuízo de outros horários que se fizerem necessários

5.2.7.2. Resguardado o limite de 12(doze) horas diurnas, os serviços serão executados das 07:00 às 19:00 horas, e o limite de 12(doze) horas noturnas, das 19:00 às 7:00 horas, para postos de motorista 12hx36h, regidos pela jornada especial prevista na Convenção Coletiva de Trabalho.

a) Será elaborada escala de trabalho dos postos pelo Gerente de Serviços da empresa contratada e fiscalizada pela Seção de Transportes, de modo que atenda à necessidade do serviço, respeitando a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, ou a jornada especial prevista na Convenção Coletiva de Trabalho indicada de 12X36.

b) Serão considerados feriados somente aqueles previstos em lei, em norma coletiva e constante do calendário oficial de funcionamento do TRT5 divulgado anualmente no Diário Oficial. Os ocupantes dos postos de trabalho poderão ser requisitados a trabalhar nos feriados forenses, nos termos previstos em lei.

c) Os postos de trabalho poderão cumprir escala especial de serviço, realizando viagens a serviço dentro da jurisdição territorial do TRT5 (Estado da Bahia).

d) A escala especial das viagens a serviço será cumprida pelos postos de trabalho, com veículo oficial, preferencialmente em dias úteis, de segunda a sexta-feira;

e) Em situações excepcionais, a Administração poderá, a qualquer tempo, alterar os horários de prestação dos serviços, sem aumento de pessoal e dentro do limite estabelecido na lei.

f) O cronograma de realização das atividades e seus respectivos prazos serão administrados conforme a demanda de serviço informada pelo Contratante de acordo com o planejamento de trabalho da Seção de Transportes;

g) O reajustamento dos salários obedecerá ao determinado em Convenção Coletiva de Trabalho da categoria. Ficam asseguradas as demais cláusulas constantes nos acordos da categoria a qual os empregados da contratada estejam filiados.

h) Os motoristas ocupantes dos postos de trabalho deverão executar todas as atividades conforme disposto na Classificação Brasileira de Ocupações do Ministério do Trabalho nº CBO 7825-10.

5.2.8.Local de prestação: O local da prestação de serviços será a Cidade de Salvador e interior do Estado da Bahia, nos endereços do contratante dispostos no Apêndice 1.

I - valor integral quando o deslocamento de qualquer distância importar pernoite fora da sede de exercício,

II - metade do valor:

a) no deslocamento de qualquer distância fora da sede do TRT da 5ª Região e o retorno ocorrer no mesmo dia, sem exigir pernoite fora da sede de exercício, mas após o horário do expediente dos profissionais contratados,

b) nos deslocamentos maiores que 100 km da sede do TRT da 5ª Região mesmo que o retorno ocorra dentro do horário do expediente dos profissionais contratados,

c) quando fornecido alojamento ou outra forma de hospedagem por órgão ou entidade da Administração Pública;

III - Não será devido o pagamento de diárias quando o deslocamento for menor que 100 km da sede do TRT da 5ª Região e o retorno ocorrer dentro do horário do expediente dos profissionais contratados.

5.2.9.VALOR DA DIÁRIA / PROPOSTA: O valor estimado de uma diária é o que consta na Convenção Coletiva de Trabalho CCT 2024/2024 e na planilha estimativa de custo anexa ao Termo de Referência:

a) A empresa deverá cotar o preço do posto levando-se em consideração o custo das viagens para o interior do Estado da Bahia, tomando-se por base o valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), a título de diária, consoante valor constante da Convenção Coletiva e Trabalho CCT 2024-2024, cláusula 55ª.

b) A empresa deverá apresentar sua proposta contendo o valor correspondente a 50 (cinquenta) diárias de viagem mensais.

c) Os valores das diárias, constantes das propostas das empresas, não poderão ser diferentes dos valores convencionados na CCT 2024/2024.

5.2.10.UNIFORMES:

5.2.10.1. Os uniformes a serem fornecidos pela contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

5.2.10.1.1. O primeiro conjunto de uniformes deverá ser entregue no início da prestação do serviço e estarão sujeitos à aprovação do Contratante, devendo a Contratada submetê-los para avaliação do modelo, cor e qualidade do tecido, podendo ser solicitada a substituição dos que não corresponderem às especificações indicadas neste documento. Após o primeiro fornecimento, a contratada distribuirá o conjunto completo ao empregado a cada 06 (seis) meses, ou quando solicitado pelo gestor do contrato em função de desgaste prematuro.

5.2.10.1.2. Os custos decorrentes da aquisição dos uniformes poderão ser requisitados pela Administração para constatação da exequibilidade da proposta diante dos preços ofertados.

5.2.10.1.3. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

5.2.10.1.4. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

5.2.10.1.5. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

Quadro 1 – Uniforme (unisex) para Motorista condutor(a) e Gerente de Serviços:

5.2.11.Diárias de deslocamento: Havendo a necessidade de deslocamento de empregados da CONTRATADA para unidades do INTERIOR do Estado, nas cidades elencadas também no Apêndice 1, a empresa deverá custear a estada de seus empregados, antecipando o valor necessário, até a véspera da data marcada para o deslocamento, sem prejuízo dos demais benefícios. A previsão estimada por colaborador é de 5,5 diárias/mês, limitando-se o envio de no máximo 2 (dois) colaboradores por evento.

5.2.11.1. Critérios. As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede de exercício, incluindo-se o dia de partida e o de chegada, observando-se os seguintes critérios:

5.2.11.2. A Administração informará, com o prazo mínimo de 03 (três) dias úteis de antecedência, o número de colaboradores, o período, discriminação do serviço e o local de deslocamento;

- 5.2.11.3.** Em caso de viagens programadas e informadas à CONTRATADA com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, o pagamento das diárias de viagem deverá ser efetuado ao empregado até o dia anterior ao do deslocamento;
- 5.2.11.4.** Caso a CONTRATADA não seja informada no prazo descrito na alínea anterior, o pagamento das respectivas diárias de viagem deverá ocorrer em até 48h (quarenta e oito horas) após a comunicação de ocorrência de viagem efetuada pela fiscalização;
- 5.2.11.5.** Na hipótese de cancelamento de viagem anteriormente programada e comunicada, cabe à CONTRATANTE informar à CONTRATADA, com a maior brevidade possível, para que, se for o caso, o empregado restitua à empresa as diárias recebidas antecipadamente;
- 5.2.11.6.** Somente serão admitidos reembolsos de despesas nos deslocamentos previamente autorizados pela Administração e que, estritamente, se enquadrem em casos expostos.
- 5.2.11.7. Faturamento:** Pagamento das diárias. A cobrança do reembolso da despesa pela CONTRATADA, obedecerá ao seguinte procedimento:
- 5.2.11.7.1.** Deverá ser apresentada à fiscalização do contrato as respectivas Notas Fiscais, na mesma data em que for apresentada a fatura referente ao mês de deslocamento;
- 5.2.11.7.2.** Os pagamentos das diárias pelo Órgão CONTRATANTE, quando ocorridos, **deverão ser faturados no mês subsequente**, considerando o dia de retorno do profissional, **através de Nota Fiscal separada**;
- 5.2.11.7.3.** Os valores pagos a título de diárias de viagem somente serão pagos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, acompanhado da fatura mensal de prestação dos serviços, mas em nota fiscal separada, mediante relatório e comprovação dos valores efetivamente pagos, atestados pelo fiscal do contrato formalmente designado pela CONTRATANTE;
- 5.2.11.7.4.** Quando o profissional estiver viajando a serviço e por consequência recebendo diárias, não fará jus a horas extras e adicional noturno, salvo em caso de efetiva comprovação de serviços extraordinários e noturnos prestados;

Tipo	Quantidades		Unidade de Fornecimento	Especificações
	Inicial	Semestral		
Terno (conjunto paletó+calça)	2	2	un.	Cor preta, 55% poliéster, 45% lã leve fina, em tecido tipo microfibra de boa qualidade, forrado internamente, inclusive na manga.
Gravata	3	1	un.	Em tecido 100% poliéster ou seda de boa qualidade, cor preta.
Camisa	2	2	un.	Estilo social, em tecido 65% poliéster e 35% algodão de boa qualidade, cor azul clara ou branca, mangas compridas, gola com entretela.
Sapatos	2	1	par	Em couro de boa qualidade, tipo esporte fino, com cadarço em couro, solado de borracha, cor preta.
Meia	3	3	par	Tecido de boa qualidade 60% algodão, 39% poliamida e 1% elastano, cor preta.

Cinto	1	1	un.	Em couro de boa qualidade, tipo esporte fino, cor preta, fivela discreta.
-------	---	---	-----	---

5.2.12. Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho:

5.2.12.1. São de observância obrigatória pela contratada as Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

5.2.12.2. As Normas Regulamentadoras – NR não desobrigam a contratada do cumprimento de outras disposições que, com relação à matéria, sejam incluídas em códigos ou regulamentos sanitários do Estado da Bahia ou do município de Salvador e outras oriundas de convenções e acordos coletivos de trabalho.

5.2.12.3. Cabe à empresa contratada:

a) cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho;

b) elaborar ordens de serviço sobre segurança e saúde no trabalho, dando ciência aos empregados por comunicados, cartazes ou meios eletrônicos;

c) informar aos trabalhadores:

I - os riscos profissionais que possam originar-se nos locais de trabalho;

II - os meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa;

III - os resultados dos exames médicos e de exames complementares de diagnóstico aos quais os próprios trabalhadores forem submetidos;

IV - os resultados das avaliações ambientais realizadas nos locais de trabalho.

d) permitir que representantes dos trabalhadores acompanhem a fiscalização dos preceitos legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho;

e) determinar os procedimentos que devem ser adotados em caso de acidente ou doença relacionada ao trabalho.

5.2.12.4. Cabe aos profissionais:

a) cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e saúde do trabalho, inclusive as ordens de serviço expedidas pelo empregador (alterado pela Portaria SIT 84/2009).

5.2.12.5. Constitui ato faltoso a recusa injustificada do empregado ao cumprimento do disposto no item anterior.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “f”)

- 6.1.** A gestão e a fiscalização do contrato obedecerão ao Ato GP nº 746/2023, que dispõe, inclusive, sobre a atuação dos(as) fiscais e gestores(as) de contratos de prestação de serviços, locação, concessão e permissão de uso de bens, compras, obras e serviços de engenharia e arquitetura no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, conforme Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.2. Mecanismos Formais de Comunicação

6.2.1. Será realizada uma reunião inicial do contrato com a participação da contratada, do gestor e fiscais do contrato.

6.2.2. O mecanismo formal de comunicação utilizado no contrato será o e-mail, conforme detalhamento a seguir:

Assunto	E-mail
Envio de notas fiscais e informações sobre faturamento	Portal SIGEO – JT
Envio de informações técnicas	sa@trt5.jus.br

6.3. PREPOSTO:

6.3.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.3.2. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.3.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3.4. O órgão poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.3.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.3.6. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

- 6.4. FISCALIZAÇÃO DA OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS:** Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigirá-se, dentre outras, as seguintes comprovações:

6.4.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

6.4.1.1. No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

6.4.1.1.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.4.1.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

6.4.1.1.3. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

6.4.1.2. Entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

6.4.1.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

6.4.1.2.2. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da contratada;

6.4.1.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

6.4.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.4.1.3. Entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

6.4.1.3.1. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;

6.4.1.3.2. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

6.4.1.3.3. Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

6.4.1.3.4. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

6.4.1.3.5. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

6.4.1.4. Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

6.4.1.4.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

- 6.4.1.4.2.** Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- 6.4.1.4.3.** Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- 6.4.1.4.4.** Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- 6.4.1.5.** Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 6.11.1.1 acima deverão ser apresentados.
- 6.4.1.6.** A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.11.1.4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.
- 6.4.1.7.** Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.
- 6.4.1.8.** Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).
- 6.4.1.9.** Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho e Emprego.
- 6.4.1.10.** O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela contratada poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, com base nos arts. 50 e 121 da Lei n.º 14.133/2021.
- 6.4.1.11.** A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.
- 6.4.1.12.** Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada (art. 121, § 3º, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021).
- 6.4.1.13.** Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido à contratada (art. 121, § 3º, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021).
- 6.4.1.14.** O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.
- 6.4.1.15.** Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.

6.4.1.16. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

6.4.1.17. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.4.1.18. Além das disposições acima citadas, a fiscalização administrativa observará, ainda, as seguintes diretrizes:

6.4.1.19. Fiscalização inicial (quando a prestação de serviços for iniciada):

a) Será elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo, com informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;

b) Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados serão conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela contratada e pelo empregado;

c) O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;

d) O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);

e) Serão consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para a contratada;

f) Será verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho que obriguem a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

6.4.1.20. Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura):

a) Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço;

b) Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF;

c) Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF;

d) Deverá ser exigida comprovação de que a contratada mantém a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, mediante a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, conforme disposto no art. 116 da Lei nº 14.13/2021.

6.4.1.21. Fiscalização diária:

a) Devem ser evitadas ordens diretas da contratada dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto.

b) Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva da contratada.

c) Devem ser conferidos, por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.

6.4.1.22. Cabe à fiscalização do contrato verificar se a contratada observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados, respeita a estabilidade provisória de seus empregados e observa a data-base da categoria prevista na CCT, concedendo os reajustes dos empregados no dia e percentual previstos, verificando, ainda, a necessidade de se proceder à repactuação do contrato, inclusive quanto à necessidade de solicitação da contratada.

6.4.1.23. O contratante deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, seus extratos da conta do FGTS e que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão sendo recolhidas em seus nomes, de modo que, ao final de um ano, os extratos de todos os empregados tenham sido avaliados.

6.4.1.24. São também atribuições do servidor Fiscal técnico durante o acompanhamento e a fiscalização:

a) Encaminhar à Secretaria de Administração mensalmente planilha de acompanhamento (**Anexo IV**): Avaliação resumo dos níveis de serviço – cumprimento de horário e qualidade do serviço, com base nos **anexos II e III** deste termo de referência contendo registro de ocorrências que impliquem possíveis sanções aplicáveis à Contratada.

b) Solicitar previamente à Secretaria de Administração permissão de acesso e autorização para a realização de serviços fora do horário de expediente e em dias não úteis, desde que ensejem o pagamento de horas extraordinárias à empresa contratada. Tal solicitação deverá conter a identificação do(s) funcionário(s), especificar detalhadamente o serviço, o veículo que será utilizado, o roteiro e os horários a serem cumpridos.

c) Os serviços serão fiscalizados e avaliados conforme os indicadores especificados nos Anexos II (cumprimento do horário) e III (qualidade do serviço), do Termo de Referência.

d) Ter conhecimento do objeto contratada, das disposições do edital e dos termos do instrumento contratual;

6.4.1.25. São também atribuições do servidor Fiscal Administrativo durante o acompanhamento e a fiscalização:

- a) Solicitar da contratada e seus prepostos as documentações faltantes ou incompletas com a finalidade de complementar àquelas entregues com a fatura mensal;
- b) Ter conhecimento do objeto contratada, das disposições do edital e dos termos do instrumento contratual;
- c) Gerir os documentos relacionados ao contrato, juntando-os aos autos do processo administrativo, e providenciar os encaminhamentos necessários;
- d) Elucidar ocasionais dúvidas do representante da Contratada;
- e) Atestar as notas fiscais correspondentes à prestação dos serviços, com base nas informações encaminhadas pelo fiscal técnico;
- f) Notificar, por escrito, a Contratada acerca dos eventos em desacordo com as cláusulas contratuais, certificando o seu recebimento nos autos do processo;
- g) Cuidar dos procedimentos relativos à prorrogação do contrato e à necessidade de abertura de novo processo licitatório, quando for o caso, com a antecedência mínima necessária;
- h) Encaminhar ao gestor do contrato o documento que relacione as ocorrências, comunicando sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e que impliquem multas a serem aplicadas à(s) Contratada(s);

6.5. CONTA VINCULADA DECORRENTE DA RESOLUÇÃO 169/2013 DO CNJ:

6.5.1. Considerando que a contratação envolve serviço com dedicação exclusiva de mão de obra, haverá provisionamento de verbas trabalhistas em atendimento ao disposto na Resolução CNJ nº 169/2013, regulamentada no TRT5 pelo ATO GP TRT5 nº 0227/2020.

6.6. DO RECEBIMENTO

6.6.1. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO

- 6.6.1.1.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, a partir da apresentação da documentação e planilhas demonstrativas dos serviços e de diárias após o período mensal correspondente.
- 6.6.1.2.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:
 - a) o fiscal técnico registrará em avaliação resumo dos níveis de serviço (anexo IV- Avaliação resumo dos níveis de serviço/planilha de acompanhamento) com base na avaliação dos níveis de serviços – Qualidade do serviço e cumprimento de horário conforme os anexos II e III deste Termo de Referência que indicará a efetiva realização dos serviços.
 - b) o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com

o FGTS do mês anterior, e ainda verificar a avaliação resumo dos níveis de serviço (anexo IV) emitida pelo fiscal técnico, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

- 6.6.1.3.** Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 6.6.1.4.** A fiscalização não efetuará o ateste dos serviços do período mensal correspondente até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 6.6.1.5.** A contratada fica obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- 6.6.1.6.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.6.1.7.** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.6.2.RECEBIMENTO DEFINITIVO

- 6.6.2.1.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
 - a) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos (anexo IV – Avaliação resumo dos níveis de serviço/planilha de acompanhamento), administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos nos anexos II e III: Avaliação dos níveis de serviços – Cumprimento de horário e Avaliação dos níveis de serviços – Qualidade do serviço, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).
 - b) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
 - c) Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
 - d) Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

e) Enviar a documentação pertinente ao setor responsável pela formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

6.6.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.6.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7. PAGAMENTO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “g”)

7.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação.

a) A CONTRATADA, no prazo de **5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato**, deverá providenciar o credenciamento no Sistema de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - (SIGEO-JT) para viabilizar os pagamentos das faturas vincendas no curso da execução do contrato.

b) **Após o recebimento definitivo, a CONTRATADA deverá emitir e protocolar a nota fiscal no sistema SIGEO-JT**, acompanhada da regularidade fiscal e trabalhista (CND-Federal, CRF e CNDT ou SICAF), para fins de validação pelo fiscal do contrato e posterior liquidação.

c) O **prazo de liquidação** será de até **10 (dez) dias úteis** a contar do recebimento da nota fiscal.

d) Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade, data da emissão, dados do contrato e do órgão contratante, o período respectivo de execução do contrato, o valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

e) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

f) O CONTRATANTE deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

g) Constatando-se junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

h) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

i) Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

j) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

k) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

l) A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida LC.

m) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

n) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

o) No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA para correção monetária.

8. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “h”)

8.1. MODALIDADE DE SELEÇÃO: Por meio de Dispensa de Licitação, sem disputa, na hipótese do art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133 de 1º/04/2021 e demais normas aplicáveis, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento

8.2. PROPOSTA DE PREÇO:

8.2.1. A empresa deverá apresentar planilha de custos e formação de preços em formato PDF-A e formato Excel que deverão conter, quantidades, preços unitários e totais, expressos em reais (prevalecerá em casos de divergência entre o preço total e o unitário, o valor ofertado como preço unitário, e, no caso de divergência entre o valor em algarismos e o valor por extenso, prevalecerá o valor por extenso).

8.3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço global.

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “h”)

9.1.1.1. Após o período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

9.1.1.1.1. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

9.1.1.1.2. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

9.1.1.1.3. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

9.2. Para fins de HABILITAÇÃO, deverá a empresa comprovar os seguintes requisitos:

9.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (conforme o caso):

a) **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

d) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

f) **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.2.2.HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)** ou no **Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)**, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de **certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;

d) Prova de inexistência de **débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no **cadastro de contribuintes Municipal** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de **regularidade com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

b) **Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, comprovando:

I - índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

II - capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação;

III - patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

IV - As empresas criadas no exercício financeiro deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

V - Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

VI - Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.2.4.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta contratação, através de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que caracterize que a empresa prestou ou vem prestando, a contento, serviços compatíveis com o objeto, ou seja, **serviços continuados de gerenciamento de mão de obra**, abrangendo um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos, por período não inferior a 01 (um) ano.

9.2.4.1.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022.

9.2.4.1.2. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa participante.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “i”)

- 10.1.** O valor total estimado para a contratação está demonstrado na PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS deste Termo de Referência.

11. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

11.1.1. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

11.1.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.1.1.2. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

11.1.1. Proporcionar as facilidades indispensáveis ao cumprimento das obrigações.

11.1.2. Relatar, por escrito, com a devida comprovação, as eventuais irregularidades na prestação dos serviços.

11.1.3. Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por qualquer outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida.

11.1.4. Efetuar os pagamentos devidos.

11.1.5. Disponibilizar em Salvador, área específica para instalação da equipe de profissionais que ocupará os postos de trabalho e os locais onde funcionarão refeitórios, vestiários e banheiros;

11.1.6. Disponibilizar os veículos oficiais da frota (Anexo I deste Termo de Referência) e os que a ela forem adicionados, para a execução dos serviços, todos em perfeitas condições de uso, abastecidos, lavados, com documentação regularizada;

11.1.7. Fornecer todos os insumos necessários para o funcionamento dos veículos, tais como combustíveis, lubrificantes, peças, lavagens e manutenção completa;

11.1.8. Elaborar, por meio da Seção de Transportes, em conjunto com a contratada, as escalas, os percursos e roteiros para os veículos em serviço, ficando o profissional contratado vinculado aos roteiros preestabelecidos pelo TRT5;

11.1.9. Definir, por meio da Seção de Transportes, para os postos de trabalho, as tarefas, atribuições, horários de trabalho, folgas e roteiros de viagens;

11.1.10. Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

11.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.2.1. Indicar um preposto para o contrato, sendo este o interlocutor da contratada junto ao Tribunal para os assuntos relativos ao cumprimento das cláusulas contratuais e para participar de reuniões de acompanhamento, sempre que solicitado por este Regional.

- 11.2.2.** Responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto contratado, não sendo aceito, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- 11.2.3.** Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Tribunal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 11.2.4.** Arcar com as despesas de avarias decorrentes de acidentes envolvendo os veículos do Tribunal conduzidos pelos profissionais da empresa, ocorridos durante a execução dos serviços, bem como o pagamento de multas de trânsito.
- 11.2.5.** Em caso de acidente e se houver culpa do condutor, funcionário da contratada, responsabilizar-se pelo completo atendimento das vítimas e pagamento dos danos causados a terceiro, incluindo o pagamento de todas as despesas médicas e de indenizações por morte e invalidez, e/ou outras indenizações, quer sejam de natureza patrimonial e/ou moral, mediante o pagamento de apólice permanente de seguro ou com recursos próprios.
- 11.2.6.** Em caso de acidente, nas condições anteriores responsabilizar-se pela completa recuperação do veículo sinistrado pertencente ao TRT5, substituindo-o por outro de igual valor, conforme tabela FIPE, em caso de perda total.
- 11.2.7.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, em caso de acidente, mal súbito ou morte, imediatamente após ter sido comunicada sobre tal condição;
- 11.2.8.** Fornecer a seus empregados todos os instrumentos necessários ao cumprimento das obrigações.
- 11.2.9.** Informar a relação dos empregados que prestarão serviços nas dependências deste Regional.
- 11.2.10.** Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, uma vez que estes não têm nenhum vínculo empregatício com o Tribunal.
- 11.2.11.** Pagar, incondicionalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, os salários dos empregados envolvidos nas atividades contratadas.
- 11.2.12.** Responder por valores adicionais ao valor do contrato, tais como custos de deslocamento, alimentação, transporte, alojamento, trabalho em sábados, domingos, feriados ou em horário noturno, bem como qualquer outro valor adicional.
- 11.2.13.** Comprovar, por meio de recibos assinados por seus funcionários, o fornecimento, até o último dia do mês, correspondentes ao mês seguinte:
- a) auxílio-alimentação no valor determinado pela CCT;
- b) auxílio-transporte (ida e volta) no valor determinado pela CCT ou fornecer transporte próprio que atenda os respectivos deslocamentos.

- 11.2.14.** Garantir o sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão da contratação, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los.
- 11.2.15.** Atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região instituída pelo Ato TRT5 n. 468/2022, no que couber, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.
- 11.2.16.** Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na contratação.
- 11.2.17.** Substituir de forma diligente, inquestionável e imediata, em até 48 (quarenta e oito) horas após receber a notificação do Contratante, qualquer profissional cuja permanência, atuação e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina e decoro da repartição, à técnica ou ao interesse do serviço;
- 11.2.18.** Providenciar, em caso de greve no sistema de transporte coletivo da cidade, o deslocamento dos empregados ao serviço e o retorno às suas residências;
- 11.2.19.** Selecionar criteriosamente os profissionais que prestarão os serviços, dentre aqueles que comprovem bons antecedentes, mediante certidão negativa criminal, e que estiverem com as suas funções profissionais devidamente registradas nas respectivas carteiras de trabalho (CTPS);
- 11.2.20.** Responsabilizar-se por despesas e/ou indenizações decorrentes de quaisquer danos ou prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros por seus profissionais, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato, decorrente de dolo ou culpa durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização do contrato feito pelo Contratante, ressarcindo o TRT 5ª Região através de desconto no pagamento a preços de mercado;
- 11.2.21.** Atender às determinações do TRT 5ª Região transmitidas verbalmente, quando se tratar de assunto pertinente à rotina normal da prestação de serviços, ou transmitidas por escrito, quando se tratar de assuntos que oferecem questionamentos legais ao exercício do objeto deste instrumento;
- 11.2.22.** Facilitar aos prepostos do TRT 5ª Região a realização da fiscalização dos serviços e dar acesso a toda documentação de responsabilidade da contratada, que digam respeito ao desenvolvimento dos serviços do contrato;
- 11.2.23.** Manter registro de todas as ocorrências verificadas no transcorrer das jornadas de trabalho, levando-se necessariamente ao conhecimento do TRT 5ª Região;
- 11.2.24.** Orientar seus prepostos sobre o que fazer nos postos de serviço quanto ao zelo na conservação, limpeza e guarda de todos os objetos que estiverem sob sua responsabilidade e zelo na manutenção da ordem e limpeza das instalações dos postos de serviços e de outras áreas cedidas para uso no serviço de seus prepostos;
- 11.2.25.** Fornecer planilha com os números de seus telefones fixos e celulares, endereço físico e eletrônico para contato, mantendo-os atualizados, através dos quais seja

possível solucionar, de imediato, questões operacionais relativas à manutenção dos postos de serviços;

11.2.26. Fornecer planilha com a categoria e vencimento da habilitação dos motoristas do contrato, mantendo-os atualizados, para acompanhamento e controle;

11.2.27. Orientar seus empregados no sentido de:

11.2.27.1. Serem pontuais, apresentarem-se e permanecerem no posto de trabalho, ausentando-se apenas quando substituídos ou quando autorizados pela chefia;

11.2.27.2. Apresentarem-se diariamente devidamente uniformizados e asseados;

11.2.27.3. Não abordarem autoridades ou servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto o fiscal do contrato;

11.2.28. Comprovar, no momento da assinatura do contrato, a formação técnica da mão-de-obra oferecida por intermédio de certificados de cursos para formação de motoristas, expedidos por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas, bem como direção defensiva e primeiros socorros;

11.2.29. Manter o número contratado de motoristas para atendimento do serviço sem interrupção, conservando reserva técnica de pessoal capacitado e treinado para atuar em eventuais acréscimos solicitados pela Contratante, ou substituições imediatas, nos casos de férias, descanso semanal, licenças, greves, demissões, e outras possíveis faltas ao serviço;

11.2.30. Repor a mão de obra no Posto, em substituição, na hipótese de ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

11.2.31. Apresentar à Administração do TRT5 cópia das fichas dos profissionais a serem alocados nos respectivos postos de trabalho, que deverão estar sempre atualizadas e disponíveis em arquivo para consulta, contendo todos os dados funcionais, inclusive foto, tipo sanguíneo, fator Rh, endereço, telefone residencial e móvel e dados da carteira nacional de habilitação;

11.2.32. Instruir os seus funcionários sobre o cumprimento das normas internas do TRT5;

11.2.33. Comprovar, a qualquer tempo, quando exigido pelo TRT5, os vínculos empregatícios mantidos com seus empregados;

11.2.34. Repor o fardamento com periodicidade de 6 (seis) meses ou conforme desgaste natural do traje devido ao uso, resguardado ao TRT5 o direito de exigir, a qualquer momento, a substituição daqueles que não atendam às condições mínimas de apresentação; submetendo-os previamente à aprovação da contratante, por meio da Seção de Transportes;

11.2.35. Efetuar o pagamento da indenização correspondente ao número de diárias devidas aos seus empregados, quando a execução de serviços nos postos de trabalho ensejar viagens;

11.2.36. Observar que os bens patrimoniais de propriedade do TRT5 só serão liberados mediante apresentação do formulário de Autorização de Saída de Bens, emitido pela Coordenadoria de Material e Logística – CML, após ser vistoriado, sendo imprescindível à descrição o seu número de tombamento;

11.2.37. Ocorrendo mudança de locais na vigência do contrato, ficará a CONTRATADA obrigada a executá-los nos novos endereços, desde que estes se localizem dentro da área pertencente à região de atuação do TRT5 no Estado da Bahia.

- 11.2.38.** A CONTRATADA deverá promover os meios necessários para que haja contato entre os postos de motoristas e o Gerente de serviços, quando dos deslocamentos;
- 11.2.39.** Encaminhar à Seção de Transportes com antecedência de 5 (cinco) dias a escala de serviços elaborada em conjunto com o preposto para o período posterior;
- 11.2.40.** Informar previamente à Seção de Transportes, no início de cada mês, a totalização dos períodos de viagem, discriminando os percentuais aplicados em cada caso e a quantidade de horas trabalhadas nas condições e critérios estabelecidos neste Termo;
- 11.2.41.** Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências, do Contratante;
- 11.2.42.** Além do uniforme, os profissionais deverão, durante a execução dos serviços, portar crachá de identificação, fornecido e custeado pela Contratada, contendo, pelo menos: nome completo, cargo, foto recente, número da carteira de identidade e de trabalho.
- 11.2.43.** Encaminhar à fiscalização junto às faturas:
- a) Certidão Negativa de Débitos para o INSS (CND), na forma exigida no art. 195, §3º, da Constituição Federal;
 - b) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal;
 - c) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - e) Prova de quitação da folha de pagamento específica do contrato, paga até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a ser emitida pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta-corrente dos empregados dos valores, tanto a remuneração mensal quanto ao 13º salário, contendo o nome do funcionário e o valor do crédito promovido;
 - f) Comprovação emitida pelo órgão gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço do recolhimento individualizado específico do contrato, por empregado, do mês anterior ao da prestação dos serviços;
 - g) Cópia autenticada da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP, específica do contrato, acompanhada da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP, referente ao mês anterior ao da emissão da nota /fatura;
 - h) Espelho da folha de pagamento específica do contrato;
 - i) Comprovantes específicos do contrato de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação, com entrega até o último dia útil do mês anterior ao da prestação dos serviços;
 - k) Comprovação do pagamento do adicional de férias até 2 (dois) dias antes do início do respectivo período, conforme art. 145 da CLT;
 - l) a prova de regularidade para com a Seguridade Social, conforme dispõe o art. 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;
 - m) recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior, caso a Administração não esteja realizando os depósitos diretamente, conforme estabelecido no instrumento convocatório;
 - n) Comprovação do pagamento do 13º salário;
 - o) Comprovação da concessão de férias e do correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;

- p) Apresentação de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
- q) Comprovação do encaminhamento à Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED;
- r) Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

12. REPACTUAÇÃO

- 12.1.** Conforme art. 25, § 8º, II, da Lei 14.133/2021, o preço será repactuado nos moldes estabelecidos no contrato. Para os insumos (custos decorrentes do mercado), aplicar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

13. MULTAS

- 13.1.** Nos casos de retardamento da execução, inexecução parcial ou de inexecução total do contrato, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, isoladamente ou conjuntamente com as multas seguintes:
 - 13.1.1.** No caso de retardamento da execução do contrato sujeitará a empresa à multa por infração administrativa no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor anual do contrato, até o limite de 5% (cinco por cento). Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:
 - 13.1.1.1.** Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 10 (dez) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;
 - 13.1.1.2.** Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados ao longo do ano.
 - 13.1.2.** No caso de inexecução parcial do contrato sujeitará a empresa à multa por infração administrativa no percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor anual do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento). Configurar-se-á a inexecução parcial quando a CONTRATADA:
 - 13.1.2.1.** Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 20 (vinte) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;
 - 13.1.2.2.** Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 5 (cinco) dias seguidos ou por 20 (vinte) dias intercalados ao longo do ano.
 - 13.1.3.** No caso de inexecução total do contrato sujeitará a empresa à multa por infração administrativa no percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor anual do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento). Configurar-se-á a inexecução total quando a CONTRATADA:
 - 13.1.3.1.** Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 30 (trinta) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;
 - 13.1.3.2.** Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 7 (sete) dias seguidos ou por 30 (trinta) dias intercalados ao longo do ano.
- 13.2.** A inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia contratual de que trata o art. 96 da Lei n. 14.133/2021 acarretará a aplicação de

multa de 0,1 % (um décimo por cento) do valor anual do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2%.

- 13.3.** O contrato poderá ser extinto unilateralmente pela Administração nos casos de retardamento, inexecução parcial, inexecução total do contrato ou deixar de prestar garantia contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.
- 13.4.** Além das multas elencadas nos itens acima, com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei n.º 14.133/2021, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas, a incidência e o grau respectivo, indicados nas tabelas 1 e 2:

Grau	Correspondência
1	0,2% do valor mensal do Contrato
2	0,4% do valor mensal do Contrato
3	0,8% do valor mensal do Contrato
4	1,6% do valor mensal do Contrato
5	3,2% do valor mensal do Contrato
6	6,4% do valor mensal do Contrato

Tabela 2 - INFRAÇÕES

Item	Descrição da infração	Grau	Incidência	Percentual
1	Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seus funcionários;	1	Por ocorrência	0,20%
2	Deixar de providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da contratada;	1	Por ocorrência	0,20%
3	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá;	2	Por empregado e por ocorrência	0,40%

4	Recusar-se a executar serviços determinados pela fiscalização previstos em contrato;	2	Por serviço e por dia	0,40%
5	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador;	3	Por ocorrência	0,80%
6	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente dentro do prazo estabelecido em contrato;	2	Por funcionário e por dia	0,40%
7	Deixar de efetuar a reposição de funcionários faltosos;	2	Por funcionário e por dia	0,40%
8	Deixar de fornecer os uniformes na periodicidade estabelecida neste Termo;	2	Por funcionário e por dia	0,40%
9	Deixar de cumprir os itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas;	2	Por item e por ocorrência	0,40%
10	Deixar de apresentar garantia contratual no prazo estabelecido no Item 4.3.1	4	Por dia	1,60%
11	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do Contratante	5	Por empregado e por dia	3,20%
12	Deixar de pagar os salários, vales-transporte e/ou vales-alimentação nas datas avençadas;	5	Por ocorrência e por dia	3,20%
13	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letais;	6	Por ocorrência	6,40%
14	Suspender ou interromper, total ou parcial, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	6	Por dia e por unidade de atendimento	6,40%

13.5. As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pelo TRT-5ª Região, da garantia contratual ou cobradas diretamente da empresa contratada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a empresa contratada, na forma da lei.

13.7. Todas as multas previstas poderão ser glosadas de pagamentos devidos.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “j”)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

14.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: TRT5 UG Nº 080007

Programa de Trabalho: 02.122.0033.4256.0029 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho – Bahia)

Plano Interno: P.O.: 0000 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Despesas Diversas.

14.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. RELAÇÃO DE ANEXOS AO TERMO DE REFERÊNCIA

Anexo I – Veículos oficiais pertencentes ao TRT5

Anexo II - Avaliação dos níveis de serviços – Cumprimento de horário

Anexo III – Avaliação dos níveis de serviços – Qualidade do serviço

Anexo IV – Avaliação Resumo dos níveis de serviço

Anexo V – Planilha de Custos

Salvador, 04 de julho de 2024.

Assinado eletronicamente

Equipe de Planejamento da Contratação	
Caroline Oliveira Guimarães Andrade Diretora da Secretaria de Administração Gestora da Área Requisitante	
Luciana Moura Rêgo Integrante Técnico Secretaria de Administração	
Sadinoel Pereira de Souza Integrante Administrativo Coordenadoria de Licitações e Contratos	
Aline Soares Wainberger Integrante Administrativo	

Equipe de Planejamento da Contratação
Coordenadoria de Licitações e Contratos

Termo de Referência baseado no modelo disponibilizado pela Advocacia Geral da União - AGU,
no seguinte endereço eletrônico: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos>.

Apêndice 1

TERMO DE REFERÊNCIA – PROAD n. 4366/2024

ÓRGÃO CONTRATANTE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO – CNPJ: 02.839.639/0001-90
UASG: 08000-7 CÓDIGO DE GESTÃO: 00001

ENDEREÇOS NA CAPITAL	ENDEREÇO COMPLETO
Sede Administrativa	Rua do Cabral, n. 161, Ed. Pres. Médici, Nazaré – CEP 40.055-010 – SALVADOR – BA
Sede Judiciária – Segunda Instância	Rua Bela Vista do Cabral, n. 121, Fórum Min. Coqueijo Costa, Nazaré – CEP 40.055-010 – SALVADOR – BA
Fórum das Varas do Trabalho em Salvador	Rua Miguel Calmon, 285, Fórum Juiz Antônio Carlos Araújo de Oliveira, Comércio – 40.015-901 – SALVADOR – BA
Empresarial 2 de Julho	Rua Ivone Silveira, 248 – Empresarial 2 de Julho, Paralela, Salvador/BA. CEP 41194-015

ENDEREÇOS NO INTERIOR	
MUNICÍPIO	ENDEREÇO COMPLETO
ALAGOINHAS	Rua do Terminal Rodoviário, 33, Alagoinhas Velha, CEP 48030-900
BARREIRAS	Rua Padre Hasler, s/n, Morada da Lua, Lot. Aratú, CEP 47806-245
BOM JESUS DA LAPA	Rua dos Escoteiros, 150, São João, CEP 47600-000
BRUMADO	Rua João Teófilo Pereira, 8, Santa Tereza, CEP 46100-000
CAMAÇARI	Av. do Contorno, s/n, 2 de Julho, CEP 42800-915
CANDEIAS	Av. Dr. Celino Gomes da Silva, s/n, Centro Administrativo, CEP 43800-000
CONCEIÇÃO DO COITÉ	Praça Theógenes Antônio Calixto, 113-A, Centro, CEP 48730-000
CRUZ DAS ALMAS	Rua J. B. da Fonseca, 406, CEP 44380-000
EUCLIDES DA CUNHA	Rua Desembargador Aloísio Batista, nº 170, Jeremias, CEP: 48.500-000
EUNÁPOLIS	Av. Artulino Ribeiro, s/nº, lotes 1-3, Dinah Borges, Fórum Clovis Bevilacqua – 45.830-091
FEIRA DE SANTANA	Av. João Durval Carneiro, 2768, Ponto Central, CEP 44075-196
GUANAMBI	Rua Rio de Janeiro, 348, Centro, CEP 46430-000
ILHÉUS	Rua Severino Vieira, 154, Malhado, CEP 45651-510
IPIAÚ	Av. Benedito Lessa de Moraes, s/n, bairro Conceição Ipiatuba-BA CEP 45.570-000
IRECÊ	Av. Cel. Terêncio Dourado, 430, Centro, CEP 44900-000
ITABERABA	Avenida Rio Branco, 900, Centro, CEP 46880-000
ITABUNA	Rua Dr. Érito Francisco Machado, s/nº, Fórum Desembargador Humberto Machado, São Caetano – 45.607-290
ITAPETINGA	Rua Dulce Pereira Gomes, 150, Jardim Morumbi, CEP 45700-000
JACOBINA	Av. João Fraga Brandão, 600, Centro, CEP 44700-000
JEQUIÉ	Rua Gildélito Ferraz, 100, Jequiezinho, CEP 45208-905
JUAZEIRO	Travessa José Guerra de Santana, 165, Alagadiço CEP 48903-351
PAULO AFONSO	Rua Tancredo Neves, s/n, Lt. 97 - Qd. 8, Gen. Dutra, CEP 48608-095
PORTO SEGURO	Praça Água de Coco, s/n, Tabapiri, CEP 45810-000
SANTO AMARO	Avenida Garcia, 19, BR-420, Derba, CEP 44200-000
SANTO ANTÔNIO DE JESUS	Rua Isaías Silva Moura, 121, Jardim Bahia, CEP 44571-001
SENHOR DO BONFIM	Av. Roberto Santos, 503, Maristas, CEP 48970-000
SIMÕES FILHO	Av. Altamirando de Araújo Ramos, 35, Centro, CEP 43700-000
TEIXEIRA DE FREITAS	Rua Sagrada Família, 170, Bela Vista, CEP 45997-004
VALENÇA	Rua Guido Araújo Magalhães, s/n, Novo Horizonte, CEP 45400-000
VITÓRIA DA CONQUISTA	Rua Rio de Contas, 325, Candeias, CEP 45029-900

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

Veículos oficiais pertencentes ao TRT5

GRUPO REPRESENTAÇÃO (05 VEÍCULOS)									
Marca/Modelo	Placas	Ano/Modelo	Categoria	Potência	Combustível	Tipo	Tombo	Estado de conservação	Localização
Chevrolet/Cruze	PKW-1188 (01)	2017/2018	Sedan	153 cv	Etanol/Gasolina	Próprio	085122	Bom	Salvador
Citroën/C4 Lounge	PLL-0G62 (02)	2018/2019	Sedan	173 cv	Etanol/Gasolina	Próprio	088649	Bom	Salvador
Chevrolet/Cruze	PKW-8061 (03)	2017/2018	Sedan	153 cv	Etanol/Gasolina	Próprio	085121	Bom	Salvador
Chevrolet/Cruze	PKW-4006 (04)	2017/2018	Sedan	153 cv	Etanol/Gasolina	Próprio	085120	Bom	Salvador
Chevrolet/Cruze	PKW-7806 (05)	2017/2018	Sedan	153 cv	Etanol/Gasolina	Próprio	085123	Bom	Salvador

GRUPO TRANSPORTE INSTITUCIONAL (20 VEÍCULOS)									
Marca/Modelo	Placas	Ano/Modelo	Categoria	Potência	Combustível	Tipo	Tombo	Estado de conservação	Localização
Chevrolet/Cruze	OUI-4208	2013/2013	Sedan	144 cv	Etanol/Gasolina	Próprio	061231	Bom	Salvador
Chevrolet/Cruze	OKS-6605	2012/2012	Sedan	144 cv	Etanol/Gasolina	Próprio	063228	Bom	Salvador
Citroen/C4 Lounge	PLL-8J95	2018/2019	Sedan	173 cv	Etanol/Gasolina	Próprio	088648	Bom	Salvador
Citroen/C4 Lounge	PLL-2F73	2018/2019	Sedan	173 cv	Etanol/Gasolina	Próprio	088646	Bom	Salvador
Citroen/C4 Lounge	PLL-9B14	2018/2019	Sedan	173 cv	Etanol/Gasolina	Próprio	088647	Bom	Salvador
Fiat/Linea	NZP-0572	2012/2012	Sedan	132 cv	Etanol/Gasolina	Próprio	055680	Ruim (AC)	Salvador
Fiat/Linea	NZP-2975	2012/2012	Sedan	132 cv	Etanol/Gasolina	Próprio	055679	Bom	Salvador
Ford/Fusion	JJU-8501	2010/2010	Sedan	173 cv	Gasolina	Próprio	085555	Bom	Salvador
Nissan/Sentra	PJU-0404	2015/16	Sedan	140 cv	Etanol/Gasolina	Próprio	081383	Bom	Salvador
Nissan/Sentra	PJU-5770	2015/16	Sedan	140 cv	Etanol/Gasolina	Próprio	081381	Bom	Salvador
Nissan/Sentra	PJU-8705	2015/16	Sedan	140 cv	Etanol/Gasolina	Próprio	081385	Bom	Salvador
Nissan/Sentra	PJU-8729	2015/16	Sedan	140 cv	Etanol/Gasolina	Próprio	081384	Bom	Salvador
Nissan/Sentra	PJU-9338	2015/16	Sedan	140 cv	Etanol/Gasolina	Próprio	081382	Bom	Salvador
Renault/Fluence	OUY-7363	2013/14	Sedan	143 cv	Etanol/Gasolina	Próprio	067366	Ruim (AC)	Salvador
Renault/Fluence	OUY-8973	2013/14	Sedan	143 cv	Etanol/Gasolina	Próprio	067365	Ruim (AC)	Salvador
Renault/Fluence	OVA-5112	2013/14	Sedan	143 cv	Etanol/Gasolina	Próprio	067691	Ruim (Suspensão)	Salvador
Renault/Fluence	PJC-4883	2015/15	Sedan	143 cv	Etanol/Gasolina	Próprio	073166	Bom	Salvador
Renault/Fluence	PJC-5366	2015/15	Sedan	143 cv	Etanol/Gasolina	Próprio	073167	Bom	Salvador
Renault/Fluence	PJC-6192	2015/15	Sedan	143 cv	Etanol/Gasolina	Próprio	073168	Bom	Salvador
Renault/Fluence	PJD-3407	2015/15	Sedan	143 cv	Etanol/Gasolina	Próprio	073169	Bom	Salvador

GRUPO SERVIÇO (33 VEÍCULOS) - SALVADOR									
Marca/Modelo	Placas	Ano/Modelo	Categoria	Potência	Combustível	Tipo	Tombo	Estado de conservação	Localização
Chevrolet/S10	OV8-6505	2014/2014	Caminhonete	200 cv	Diesel	Próprio	067797	Bom	Salvador
Chevrolet/S10	PJG-3412	2014/2015	Caminhonete	200 cv	Diesel	Próprio	073601	Bom	Salvador
Chevrolet/Spin	PLC-0950	2018/2018	Passeio	111 cv	Etanol/Gasolina	Próprio	085119	Bom	Salvador
Chevrolet/Spin	PKW-6037	2018/2018	Passeio	111 cv	Etanol/Gasolina	Próprio	086057	Bom	Salvador
Citroën/Jumper	OMZ-2802	2012/2013	Furgão	127 cv	Diesel	Próprio	063227	Indisponível para uso	Salvador
Citroën/Jumper	OZD-4843	2013/2014	Ambulância	127 cv	Diesel	Próprio	070511	Bom	Salvador
Fiat/Fiorino	PJS-6416	2015/2016	Furgão	88cv	Etanol/Gasolina	Próprio	077961	Bom	Salvador
Fiat/Fiorino	PJS-7542	2015/2016	Furgão	88cv	Etanol/Gasolina	Próprio	077962	Bom	Salvador
Fiat/Palio Weekend	PJS-3676	2015/2016	Passeio	117 cv	Etanol/Gasolina	Próprio	077964	Bom	Salvador
Ford/Focus	NTG-4912	2010/2010	Passeio	148 cv	Etanol/Gasolina	Próprio	049034	Bom	Salvador
Ford/Focus	NTG-8276	2010/2010	Passeio	148 cv	Etanol/Gasolina	Próprio	049033	Bom	Salvador
Ford/Ranger	JRT-8178	2008/2008	Caminhonete	163 cv	Diesel	Próprio	049030	Bom	Salvador
Iveco/Daily	PJB 8163	2014/2015	Caminhão	170 cv	Diesel	Próprio	072411	Bom	Salvador
Mercedes-Benz/Accelo	JRT-4138	2008/2008	Caminhão	152 cv	Diesel	Próprio	048837	Bom	Salvador
Peugeot/Boxer	OUN-6905	2013/2013	Van	127 cv	Diesel	Próprio	065465	Bom	Salvador
Renault/Kangoo	OKN-2185	2012/2013	Ambulância	95 cv	Etanol/Gasolina	Próprio	060668	Bom	Salvador
Renault Master	JKH-8341	2006/2006	Van	114 cv	Diesel	Próprio	085556	Bom	Salvador
Renault Master	PLM-4F60	2018/2019	Van	130 cv	Diesel	Próprio	088650	Bom	Salvador
Volkswagen/Amarok	OKZ-0952	2012/2013	Caminhonete	122 cv	Diesel	Próprio	061996	Bom	Salvador
Volkswagen/Amarok	OKZ-8732	2012/2013	Caminhonete	122 cv	Diesel	Próprio	061995	Bom	Salvador
Volkswagen/Amarok	OZV-6785	2014/2015	Caminhonete	180 cv	Diesel	Próprio	081504	Bom	Salvador
Volkswagen/Delivery 9.180	SJM6E96	2023/2023	Caminhão	175 cv	Diesel	Próprio	092679	Bom	Salvador
Volkswagen/Saveiro	OVA-5993	2014/2014	Caminhonete	104cv	Etanol/Gasolina	Próprio	067689	Bom	Salvador

GRUPO SERVIÇO (33 VEÍCULOS) - INTERIOR
--

Marca/Modelo	Placas	Ano/Modelo	Categoria	Potência	Combustível	Tipo	Tombo	Estado de conservação	Localização
Chevrolet Astra	JQS-6589	2007/2007	Passeio	121 cv	Etanol/Gasolina	Próprio	036763	Bom	Alagoinhas
Volkswagen Gol	NZT-2076	2012/2013	Passeio	104 cv	Etanol/Gasolina	Próprio	058747	Bom	Alagoinhas
Chevrolet Astra	JQS-6577	2007/2007	Passeio	121 cv	Etanol/Gasolina	Próprio	035308	Bom	Eunápolis
Ford Focus	NTG-8653	2010/2010	Passeio	148 cv	Etanol/Gasolina	Próprio	049031	Bom	Feira de Santana
Fiat Palio Weekend	NZX-5253	2012/2012	Passeio	117 cv	Etanol/Gasolina	Próprio	058750	Bom	Ipiaú
Chevrolet Astra	JQS-6575	2007/2007	Passeio	121 cv	Etanol/Gasolina	Próprio	035311	Bom	Juazeiro
Chevrolet Astra	JQS-6590	2007/2007	Passeio	121 cv	Etanol/Gasolina	Próprio	036764	Bom	Juazeiro
Ford Focus	NTG-3351	2010/2010	Passeio	148 cv	Etanol/Gasolina	Próprio	049032	Bom	Paulo Afonso
Chevrolet Astra	JQS-6579	2007/2007	Passeio	121 cv	Etanol/Gasolina	Próprio	035309	Bom	Porto Seguro
Fiat Palio Weekend	NZX-0358	2012/2012	Passeio	117 cv	Etanol/Gasolina	Próprio	058749	Bom	Porto Seguro

Observações.

- 1 - A presente lista dos veículos pertencentes à frota do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, poderá sofrer alteração (redução, ampliação e modificação) sem que seja necessária prévia comunicação com a contratada.
- 2 - As alterações na quantidade, ou tipo de veículos não importará em alteração no número de postos de trabalho.

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

Avaliação dos níveis de serviços – Cumprimento de horário

Indicador	
Nº 01 – Cumprimento de horário dentro da periodicidade especificada.	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir que os serviços sejam disponibilizados durante todo o período contratado.
Meta a cumprir	100% de realização dos serviços dentro da periodicidade especificada.
Instrumento de medição	Percepção da qualidade dos serviços, alimentando planilha própria com os fatos e ocorrências apuradas em cada período.
Forma de acompanhamento	Verificação por parte de servidor do TRT, em planilha própria para acompanhamento de possíveis interrupções e falhas na prestação dos serviços, o prazo para regularização e intervalo temporal entre elas.
Periodicidade	Semestral
Mecanismo de Cálculo	Cálculo: $\text{Percentual de serviço prestado} = \{(\text{total em horas contratadas no mês}) - (\text{total de horas de atraso, faltas, interrupções contabilizadas no mês})\} \times 100 \div (\text{total de horas contratadas no mês})$ Considerando: a) Dias úteis no mês b) Períodos de serviço de cada posto de Trabalho (número de horas por dia).
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	96% a 100% = sem desconto na fatura 86% - 95% = desconto de 10% no valor da Fatura 80% - 85% = desconto de 20% no valor da Fatura
Sanções	Abaixo de 79% - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contrato pela inexecução parcial, podendo aplicar a rescisão contratual.
Observações	A planilha de acompanhamento será preenchida e assinada pelo Chefe do Departamento de Transportes e juntada às faturas.

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA

Avaliação dos níveis de serviços – Qualidade do serviço

Indicador	
Nº 02 – Qualidade da Prestação dos Serviços	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a qualidade dos serviços disponibilizados durante o período contratado.
Meta a cumprir	100% de satisfação dos destinatários dos serviços (Magistrados, Servidores, outros usuários).
Instrumento de medição	Percepção da qualidade dos serviços, alimentando planilha própria com os fatos e ocorrências apuradas em cada período.
Forma de acompanhamento	Verificação por parte de servidor do TRT, em planilha própria para acompanhamento de possíveis reclamações por parte dos destinatários sobre a prestação dos serviços.
Periodicidade	Semestral
Mecanismo de Cálculo	Cálculo: $\text{Satisfação} = 100 - (\text{quantidade total de reclamações formais recebidas sobre a prestação dos serviços no mês})$
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	Satisfação de 97 a 100 = sem desconto na fatura Satisfação de 90 a 96 = desconto de 5% do valor da Fatura. Satisfação de 80 a 95 = desconto de 10% do valor da Fatura.
Sanções	Satisfação abaixo de 80 - multa de 5% sobre o valor do contrato pela inexecução parcial, podendo aplicar a rescisão contratual.
Observações	A planilha de acompanhamento será preenchida e assinada pelo Chefe do Departamento de Transportes e juntada à fatura, juntamente com as reclamações formais.

ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA

Avaliação resumo dos níveis de serviços / Planilha de acompanhamento

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/SEÇÃO DE TRANSPORTES DO TRT5 – CONTRATO DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS – PROAD XXXX/XXXX
AVALIAÇÃO RESUMO DOS NÍVEIS DE SERVIÇO/PLANILHA DE ACOMPANHAMENTO : CUMPRIMENTO DE HORÁRIO – QUALIDADE DO SERVIÇO

PERÍODO: /

[illegible]

	NOME – FERISTAS E RESERVAS
--	----------------------------

Registro de ocorrências: (Registro da percepção da qualidade dos serviços, com fatos e ocorrências apuradas em cada período, registro de possíveis reclamações por parte dos destinatários sobre a prestação dos serviços e registro de interrupções e falhas na prestação dos serviços)

Fiscal Técnico
Seção de Transportes

Observações: A Seção de Transportes/ Fiscal Técnico deverá preencher esta Avaliação Resumo/ Planilha de acompanhamento e juntar ao PROAD junto à Nota Fiscal no momento do atesto dos serviços. Conforme anexos II e III do termo de referência – Contrato condução de veículos PROAD XXXX/XXXX